

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12.º DA REPUBLICA - N. 59

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 3 DE MARÇO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.605, que approva, com acrescimo de duas clausulas, os novos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo.

Ministerio da Marinha — Decreto de 28 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 1 do corrente, das Directorias do Interior e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente de 28 do mez findo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 1 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 21 e 22 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Resolução de 28 de fevereiro ultimo — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 28 do mez findo e expediente de 28 mez findo e de 2 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 2 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Sociedade Judiciaria — Sessões do Supremo Tribunal Federal.

Rendas Publicas — Rendimentos da Alfandega de Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal. NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Geral de Seguros — Estatutos do Collegio Diocesano de S. José, no Rio Comprido.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.605 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1900

Approva com acrescimo de duas clausulas os novos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco de Credito Real de S. Paulo, com sédo na capital do Estado de S. Paulo :

Resolve approvar os novos estatutos que a este acompanham, adoptados pela assembléa geral dos accionistas do Banco de Credito Real de S. Paulo, em 18 de janeiro do corrente anno ; accrescentando-se, porém, em logar conveniente, as seguintes disposições :

a) Art. O inventario e balanço annuaes do Banco serão organizados, pelo menos, um mez antes da época fixada para a reunião da assembléa geral ordinaria e publicados pela imprensa antes de verificar-se a mesma reunião.

b) Art. Devendo effectuar-se a 1 de abril e a 1 de outubro de cada anno o pagamento dos juros das letras hypothecarias, fica entendido que o pagamento das annuidades dos empréstimos hypothecarios continúa a ser exigivel nos mezes de junho e dezembro.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Reforma dos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo, adoptada pelos respectivos accionistas em assembléa geral extraordinaria de 18 de janeiro de 1900, a que se refere o decreto n. 3.605

O art. 1.º deve ser redigido :

« A sociedade anonyma, denominada — Banco de Credito Real de S. Paulo, constituída em virtude das leis provinciaes de S. Paulo n. 145, de 25 de julho de 1881, e 32, de 24 de março de 1882, será regida de ora em diante pelos presentes estatutos, de accordo com a lei n. 660, de 28 de agosto de 1889, e contracto de 1 de dezembro do mesmo anno, realizado com o actual Estado do S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brazil. »

Substitua-se o art. 4.º pelo seguinte :

« O capital social é de dez mil contos de réis, sendo cinco mil contos de réis já emitidos pela antiga carteira hypothecaria, e cinco mil contos de réis, ora accrescidos e cuja subscrição será aberta quando assim o resolver a administração do Banco, ouvido o fiscal do Governo.

§ 1.º A esse capital de dez mil contos de réis e pelo prazo de vinte annos, a contar de 1 de dezembro de 1899, o Estado de S. Paulo garante os juros de sete por cento ao anno. Fica entendido que os cinco mil contos de réis, ora accrescidos, constituirão capital social, somente depois de subscriptas as acções que o representarem e satisfeitas as disposições do art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 ; exceptuada, porém, a quota de mil contos de réis, representada pelos direitos do incorporador do Banco, resultantes da deliberação da assembléa geral de 18 de junho de 1883 e da escriptura publica da mesma data, conforme o laudo dos louvaes nomeados na assembléa geral extraordinaria de 10 de outubro de 1889. Esses mil contos de réis serão entregues a quem de direito, em acções integradas do valor de duzentos mil réis cada uma, ou applicados á integração de acções já emitidas ; e serão computados na realização do capital primitivo, de cinco mil contos de réis, que se tornará effectivo dentro do prazo de dous annos, a contar de 1 de dezembro de 1899.

§ 2.º A administração do Banco poderá facultar aos actuaes accionistas a integração de suas acções, mediante a entrada da quota que for sufficiente para, reduzindo seu numero, se completar o dito capital primitivo de cinco mil contos de réis.

§ 3.º O capital do Banco é dividido em acções de duzentos mil réis cada uma.

A administração do Banco providenciara para recolher, no menor prazo possivel, as fracções de acções da antiga carteira hypothecaria; podendo emitir novas acções do valor nominal das fracções que recolher. Entretanto, os possuidores de ditas fracções (quartos de acção) continuarão a gozar dos direitos que a lei confere (art. 18, §§ 2.º e 3.º, do decreto n. 434 de 1891).

§ 4.º Cada acção dá direito a uma parte dos lucros sociais e á propriedade do capital proporcional ao valor realizado da mesma acção.

§ 5.º A parte não realizada das acções do capital primitivo, de cinco mil contos de réis, e bem assim o capital accrescido, de cinco mil contos de réis, em cuja subscrição terão preferencia os accionistas do Banco, na proporção das acções que então possuirem, poderá ser chamada quando a administração julgar conveniente, mas em prestações nunca superiores a dez por cento do valor nominal da acção.

As chamadas devem ser annunciadas pela imprensa, com quinze dias de antecedencia, e guardar entre si um intervalo não menor de 30 dias.

§ 6.º Os accionistas que deixarem de realizar as entradas na forma prescripta, pagarão, independentemente de qualquer interpellação judicial, os juros da mora, a razão de doze por cento ao anno, e que serão contados sobre o valor da entrada não realizada, e desde o dia em que se encerrar o prazo da chamada. Além disso, e salva a acção de pagamento contra os accionistas remissos e cessionarios, caberá ao Banco o direito de mandar vender em leilão as acções em falta, por conta e risco do seu dono, á cotação do dia, depois de notificados judicialmente o accionista ou cessionario, por editaes publicados dez vezes durante um mez, em duas folhas de maior circulação, na sédo do Banco.

Si a venda em leilão não se effectuar por falta de compradores, o Banco poderá declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o accionista e os cessionarios os direitos derivados da responsabilidade contrahida (arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 1891).

§ 7.º É facultativo ao accionista integralizar suas acções, independentemente da chamada, pagando, além do valor a realizar, os juros do tempo decorrido do semestre, na razão do ultimo dividendo.

Supprima-se a segunda parte do art. 5.º, que começa:—As que, etc.

Substitua-se o art. 7º, pelo seguinte:

«As operações do Banco são:

§ 1.º As de hypotheca a longo prazo, com amortização, e a curto prazo, com ou sem amortização, a beneficio da lavoura e industrias connexas (art. 286, primeira parte do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890).

§ 2.º As de penhor agricola (art. 362 do decreto n. 370, de 1890).

§ 3.º E, facultativamente, as de venda de productos agricolas que lhe hajam sido dados em penhor, ou outros; podendo fazer taes transações por via de suas agencias, corretores ou prepostos seus, mediante as commissões de estylo.

A circumscripção territorial para todas as operações fica limitada ao Estado de S. Paulo.»

Supprimam-se os arts. 8º e 9º.

O art. 10 fica assim redigido:

«Art. O Banco poderá desde já fazer empréstimos hypothecarios, até ao decuplo do capital realizado.

Paragrapho unico. O capital de mil contos de réis, em acções, destinado á indemnização do incorporador do Banco, só poderá servir de base á emissão de letras por empréstimos hypothecarios, á proporção que as ditas acções forem garantidas por um fundo especial, que, até a somma integral de mil contos de réis, se constituirá pela contribuição não só da metade do excedente de oito por cento dos lucros liquidos semestres, como tambem do capital effectivo das acções que venham a cair em commissão.»

E em seguida:

«Art. Os empréstimos a longo prazo, pagaveis por annuidades, só podem recahir sobre primeira hypotheca, constituida, cedida ou subrogada nos termos das leis vigentes, considerando-se como feitos sobre primeira hypotheca, em todo e qualquer caso, os empréstimos destinados ao pagamento de quaesquer dividas do mutuario, uma vez que a escriptura do contracto seja inscripta em primeiro logar e sem concurrencia de onus reaes.

§ 1.º Os empréstimos hypothecarios serão realizados sobre immoveis agricolas ou ruraes e, accessoriamente, sobre immoveis urbanos, sitos no Estado de S. Paulo.

§ 2.º Nenhum empréstimo hypothecario poderá exceder á metade do valor dos immoveis ruraes, e de dous terços ao dos immoveis urbanos; sendo a avaliação feita por perito da exclusiva escolha do Banco.

§ 3.º Não serão concedidos empréstimos novos, sem que a renda média annual dos bens em garantia e que for arbitrada pela administração do Banco, de accordo com o fiscal do Governo, seja sufficiente para o serviço da divida hypothecaria. O calculo dessa renda terá por base as declarações do mutuario e as informações do perito do Banco.

§ 4.º Os empréstimos hypothecarios serão realizados em dinheiro ou em letras hypothecarias, ao par, da emissão do Banco; podendo este nos empréstimos em letras dar em dinheiro, cinco a dez por cento do valor do contracto.

Quando os empréstimos forem feitos em letras, o Banco poderá negociar-as de accordo com o mutuario; e quando em dinheiro, o Banco as negociará quando e como lhe aprouver.

§ 5.º Consideram-se de longo prazo os contractos de cinco a vinte annos, reembolsaveis por annuidades pagas semestralmente.

a) As annuidades comprehenderão o juro, a commissão de administração e uma quota de amortização calculada sobre o prazo convencionado, de modo que produza a extinção da divida no fim do mesmo prazo.

b) A commissão de administração será sempre contada sobre o valor nominal do empréstimo, e á razão de meio por cento ao anno nos novos empréstimos; á excepção da que for cobrada no acto do empréstimo, e que será de um por cento.

§ 6.º Os pagamentos das prestações semestres serão realizados pelos mutuarios, em moeda corrente.

No acto do empréstimo o mutuario pagará o juro do tempo que decorrer desde o contracto até o fim do semestre em que o mesmo contracto se fizer, e mais a commissão de um por cento sobre o valor de todo o empréstimo; podendo esse juro e commissão ser pagos em letras hypothecarias, das que receber, e por seu valor nominal, quando o empréstimo for todo feito em letras.

§ 7.º Nos empréstimos, o Banco poderá cobrar, além da commissão de administração, juros até dez por cento ao anno, mediante letras hypothecarias de juro annual de oito por cento.

§ 8.º O mutuario que tiver em dia o pagamento das prestações semestres vencidas, poderá pagar antecipadamente a sua divida, no todo ou em parte, fazendo-se, no caso de pagamento parcial, a redução proporcional nas respectivas annuidades; e esse pagamento poderá ser feito em letras hypothecarias, ao par, de juro correspondente ao das letras em que os empréstimos foram recebidos, havendo o Banco sobre o capital reembolsado uma indemnização de dous por cento, paga em dinheiro no mesmo acto.

Não terá logar essa indemnização quando o pagamento anticipado for a dinheiro.»

Supprima-se o art. 11, redigidos os arts. 12, 13 e 15, da seguinte forma:

«Art. Além das condições peculiares ao empréstimo, o Banco poderá, nos respectivos contractos, estipular as multas que entender convenientes por qualquer infracção contractual, contra o mutuario, ficando, entretanto, salvo ao Banco o direito de exigir o pagamento integral da divida e uma indemnização de dez por cento sobre o valor da mesma divida, nos termos do art. 284, do decreto n. 370, de 1890.

§ 1.º Sem prejuizo das multas e indemnizações acima declaradas, o Banco poderá considerar vencida toda a divida antes de decorrido o prazo convencionado, todas as vezes que se verifique qualquer das seguintes circumstancias:

a) Falta de pagamento, pontual, no todo ou em parte, de qualquer prestação semestral.

b) Quando, sem prévio consentimento, por escripto, do Banco, se der alienação total ou parcial de quaesquer dos bens sujeitos á hypotheca; ou imposição de qualquer onus real sobre os mesmos bens.

c) Dando-se, por qualquer causa, deterioração em qualquer dos bens sujeitos á hypotheca, ou outros successos, factos que depreciem o seu valor, perturbem a posse do mutuario ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade, sendo que, dada a depreciação do valor, o mutuario, si assim convier ao Banco, poderá reforçar ou substituir a garantia.

d) Si o mutuario tiver occultado factos, d'elle conhecidos, que produzam ou possam produzir depreciação dos bens em garantia, ou extingam ou tornem duvidoso o direito do mutuario sobre os mesmos bens.

e) Si o mutuario não tiver em boa conservação, ou não promover o desenvolvimento e prosperidade dos bens dados em garantia.

f) Si o Banco vier a reconhecer que o mutuario prestou declarações falsas, quanto á quantidade, qualidade, renda dos bens offerecidos em garantia.

§ 2.º Sem prejuizo da indemnização, o Banco ainda poderá considerar vencida toda a divida:

a) Quando, por parte de qualquer outro credor, for o mutuario accionado ou executado, por dividas; tornando-se exigivel a divida desde a data da primeira citação judicial, promovida contra o mutuario.

b) Si, dentro do prazo do contracto, qualquer dos mutuarios vier a fallecer, ou ficar privado da administração de seus bens.

Em caso de fallencia, o Banco, independentemente da administração da massa, poderá proceder á exousão da hypotheca, para seu pagamento, logo que a fallencia for declarada.»

Substitua-se o art. 17 pelo seguinte:

«Não serão admittidos nos empréstimos:

a) Theatros, minas, pedreiras.

b) Predios ou estabelecimentos agricolas, ou ruraes e urbanos, que estiverem indivisos ou communs, a menos que todos os condôminos solidariamente se obriguem no contracto.

c) Predios, cujo usufructo estiver separado da propriedade, salvo si proprietario e usufructuario solidariamente se obriguem no contracto.»

O art. 18º fica assim redigido:

«O Banco exigirá dos proponentes, além dos titulos authenticos de propriedade, de medição e demarcação legal dos bens hypothecandos, todos os documentos que entender necessarios para instrução das propostas; devendo o proponente, no acto de apresentar o seu pedido, depositar uma quantia não excedente a 300\$, para as despesas de avaliação de cada uma das propriedades offerecidas em garantia.»

No art. 19º, supprimam-se as palavras—devendo ser retiradas, etc., em deante.

O titulo II terá por epigraphe—Das letras hypothecarias, com a seguinte redacção de artigos, sendo o art. 21 substituido pelo

«Art. A emissão de letras hypothecarias só poderá ser feita na sede social do Banco.

§ 1.º As letras hypothecarias serão do valor nominal de 100\$ cada uma, e vencerão o juro annual maximo de 8%, pago semestralmente.

§ 2.º Os respectivos titulos serão assignados por um dos administradores do Banco e pelo thesoureiro ou encarregado da emissão e rubricados pelo fiscal do Governo; devendo ser numerados por ordem relativa a cada serie e conter a declaração do juro, tempo e modo de pagamento.

§ 3.º O pagamento do juro começará no dia 1 de abril e no dia 1 de outubro de cada anno.»

Supprima-se o art. 22.

No art. 23 supprime-se o final da primeira parte—*salva a hypothese do artigo precedente*; e ao § 2º, supprimida a ultima parte nas palavras—*Os numeros, etc.*—acrescente-se: «O Banco poderá, de accordo com o fiscal do Governo, proceder, a mais de um sorteio, por anno, de suas lettras hypothecarias.»

E em seguida:

«§ 3º Os sorteios serão publicos e préviamente annunciados pela imprensa.»

Os numeros designados pela sorte serão publicados pela imprensa, procedendo-se ao pagamento das lettras sorteadas, no dia annunciado, cessando, desde esse dia, os juros daquellas lettras.»

Os §§ 3º e 4º passarão á numeração de 4º e 5º.

O § 5º fica substituido pelo seguinte:

«§ 6º O Banco destinará annualmente, a contar do anno de mil novecentos e um (1901), inclusive, em deante, uma somma não inferior a dous por cento dos seus lucros liquidos, para ser distribuida ás lettras hypothecarias sorteadas de cada série, conforme o plano de distribuição que, de accordo com o fiscal do Governo, a administração do Banco organizar e publicar annualmente.»

O titulo II fica substituido pelo titulo III—*Do penhor agricola.*

«Art. O Banco só poderá fazer contractos de penhor agricola com os seus mutuarios, applicando para esse fim o seu capital e as sobras apuradas em dinheiro.»

§ 1º O prazo do contracto não será maior de doze mezes, podendo, porém, ser reformado.

§ 2º Os juros não excederão a doze por cento ao anno.

§ 3º O contracto será constituido sobre bases que assegurem, efficazmente, não só a sua liquidación annual, nos termos do art. 364, do decreto n. 370, de 1890, como ainda o serviço da divida hypothecaria.»

«Art. O Banco permittirá aos seus mutuarios o contracto de penhor agricola com outrem, desde que no contracto fique assegurado o serviço da divida hypothecaria; podendo o Banco exigir das partes contractantes as garantias e documentos que julgar necessarios.»

Substitua-se o art. 26 pelo seguinte:

«Art. A administração do Banco será composta de um director-gerente, de um director-superintendente, de um director-secretario e de um director-thesoureiro: todos eleitos em assemblea geral de accionistas.»

Para todos os effeitos, o director-gerente será, em sua falta e impedimentos, substituido pelo director-superintendente.»

No art. 27, supprime-se o periodo que começa—*O do director gerente, etc.*

O art. 28 fica substituido pelo

«Art. A administração do Banco nomeará os auxiliares que julgar necessarios, inclusive um sub-gerente e um sub-secretario, marcando-lhes os vencimentos e attribuições.»

No paragrapho unico do art. 29, antes da palavra — *sogra* — acrescente-se—*ascendente e descendente.*

Os §§ 1º e 2º do art. 30, constituirão o

«Art. A administração se reunirá semanalmente em sessão ordinaria e, extraordinariamente, todas as vezes que o director-gerente julgar necessario; não podendo, porém, haver a sessão sem a presença de, pelo menos, tres directores, inclusive o director-gerente ou o seu substituto, quando aquelle estiver impedido ou ausente.»

§ 1º Todos os negocios do Banco serão resolvidos pela administração, sob proposta do director-gerente, e por maioria de votos, cabendo ao mesmo director-gerente o voto de qualidade.

§ 2º De todas as sessões se lavrará uma acta, em livro especial, a cargo do director-secretario.»

O art. 31 fica assim redigido:

«Art. Os administradores terão os seguintes vencimentos annuaes:—o director-gerente 30:000\$ (trinta contos de réis) e cada um dos outros directores 18:000\$ (dezoito contos de réis). Os vencimentos serão pagos mensalmente.»

No art. 33, no § 5º, depois da palavra—*hypotheca*—acrescente-se—*penhor agricola.*

E acrescente-se:

«§ 8º Organizar e redigir os relatorios do banco, sujeitando-os ao conhecimento da administração.»

Acrescente-se em seguida:

«Art. Ao director-superintendente, principalmente, incumbem: § 1º Substituir o director-gerente em sua falta ou impedimento.

§ 2º Examinar e visar todas as minutas de escripturas do Banco.

§ 3º Superintender o serviço forense de todas as causas, em que o Banco for interessado.

§ 4º Dirigir, com o director-gerente, todo o serviço, interno do expediente do Banco, e especialmente o serviço preparatorio dos emprestimos.»

«Art. Ao director-secretario, principalmente, incumbem: § 1º Representar a administração perante os poderes do Estado.

§ 2º Examinar e dar parecer final sobre os processos de emprestimos.

§ 3º O serviço das actas das sessões da administração.

§ 4º Emitir parecer, por escripto, em todos os assumptos em que for especialmente consultado pela administração ou pelo director-gerente.»

Art. Ao director-thesoureiro incumbem principalmente todo o serviço peculiar á thesouraria do Banco.

O titulo II se inscreverá—*Da commissão fiscal*, supprimidas no art. 36 as primeiras palavras—*Por parte dos accionistas*—e a palavra—*meos*, na terceira linha. Acrescente-se ao segundo periodo—«podendo ser convocada e consultada sobre quaesquer operações do Banco quando a administração assim o resolver.»

O mandato dos fiscaes e supplentes pôde ser renovado.

Segue-se o titulo III, subordinado á epigraphe—*Do fiscal do Governo*—substituindo-se o art. 35 pelo

«Art. O Banco terá um fiscal nomeado pelo Governo do Estado de S. Paulo, nos termos das leis ns. 145, de 25 de julho de 1881, e 660, de 28 de agosto de 1899.»

E a seguir:

«Art. Ao fiscal do Governo, além das attribuições exaradas em outras disposições destes estatutos, incumbem:

§ 1º Examinar e dar parecer sobre os processos de emprestimos.

§ 2º Examinar todas as avaliações que se fizerem para emprestimos e, não se conformando com ellas, exigir novas.

§ 3º Rubricar as lettras hypothecarias e assignar os respectivos termos de emissão.

§ 4º Fiscalizar os sorteios das lettras hypothecarias, o resgate e a queima das sorteadas e bem assim o pagamento e a queima dos coupons vencidos.

§ 5º Examinar os balanços semestrais e annuaes do Banco, verificando si a distribuição dos lucros está de accordo com o contracto de 1 de dezembro de 1899, celebrado entre o Governo do Estado de S. Paulo e o Banco; e si o sorteio das lettras corresponde á so uma das quotas recebidas dos mutuarios para amortização dos debitos.

§ 6º Emitir parecer sobre todas as operações de credito que o Banco realizar no paiz ou no estrangeiro.

§ 7º Verificar a correspondencia entre a somma das lettras emitidas e o valor dos emprestimos hypothecarios.

§ 8º Superintender a fiel execução dos contractos entre o Governo do Estado de S. Paulo e o Banco, em execução das leis ns. 145, de 25 de julho de 1881, e 660, de 28 de agosto de 1899.»

«Art. O fiscal do Governo deve comparecer diariamente ao Banco.»

«Art. Ficam fixados em dez contos de réis annuaes os honorarios do fiscal do Governo, que serão pagos pelo thesouro do Estado, fazendo o Banco para esse fim, trimestralmente e com a devida antecedencia, as correspondentes entradas na recebedoria do mesmo thesouro.»

Art. O fiscal do Governo poderá assistir ás sessões ordinarias da administração, e, embora sem voto, discutir os assumptos sujeitos á deliberação; devendo o seu parecer constar da acta, que assignará.

O titulo III passa a titulo IV, modificada a numeração dos seus artigos, supprimindo-se o paragrapho unico do art. 45.

Fica substituido o art. 50 pelo:

«Art. Todos os semestres, do producto liquido da receita do Banco, se deduzirão dez por cento para o fundo de reserva e dous por cento para premios de sorteio (art.); e do restante se fará dividendo entre os accionistas, observadas as seguintes restricções:

a) Si os lucros excederem de oito por cento ao anno, metade do excesso será levada á conta do fundo especial de garantia a que se refere o art. paragrapho unico, até que esse fundo atinja á somma integral de mil contos de réis.

b) As quantias effectivamente pagas pelo Estado de S. Paulo, pela garantia concedida de juros annuaes de sete por cento sobre o capital do Banco, serão indemnizadas ao Estado pela quota de cinquenta por cento até a concurrente quantia, deduzida dos lucros liquidos semestrais, superiores a oito por cento ao anno, com preferencia sobre a consignação precedente e a constante do art. § 8º

c) Quando os lucros excederem de oito por cento ao anno, a administração do Banco poderá destinar uma quota maior de dous por cento para premios de sorteio, si assim entender conveniente, no interesse da cotação de suas lettras hypothecarias, e bem assim arbitrar, sem prejuizo do fundo de reserva effectivo, outra quota que será levada á conta de lucros suspensos, para fazer face a perdas que, por acaso, se venham a verificar.»

No art. 52, em seguida ás palavras—*O fundo de reserva*—acrescente-se:—quando apurado em dinheiro—e no art. 53, supprime-se a palavra—*facultativo*.

O título—*Das disposições gerais*—terá a indicação de título VI. Ao art. 57, acrescente-se—leis de São Paulo, ns. 145, de 25 de julho de 1881, 32, de 24 de março de 1882, e 660, de 28 de agosto de 1899.

Em seguida em título suplementar, e como disposições transitórias, acrescente-se, suprimindo o art. 58, o seguinte :

«Art. 1.º A administração do Banco fica autorizada a promover perante o Governo a aprovação destes estatutos e aceitar as modificações ou alterações que o mesmo Governo determinar.

Art. 2.º A administração do Banco fica autorizada a realizar o acordo com os representantes do incorporador do Banco, recebendo destes a necessária quitação.

Paraphrased unico. O valor de mil contos de reis, representado pelos direitos do incorporador, terá escripturação em conta especial, e será balanceada com a do fundo de garantia, logo que esta atingir a mesma soma de mil contos de reis.

Art. 3.º Fica decretada, desde já, a liquidação da carteira commercial do Banco, fixando-se o prazo de dois annos, a contar

de 1 de dezembro de 1899, para o pagamento integral do debito dessa carteira á carteira hypothecaria ; considerando-se prorogado esse prazo por mais dois annos, caso o Banco, durante o primeiro prazo, tenha realizado o pagamento de um terço, pelo menos, do alludido debito.

Paraphrased unico. Esse pagamento poderá ser feito em titulos da divida publica da União e do Estado de S. Paulo, lettras hypothecarias dos bancos estabelecidos no mesmo Estado ; pela transferencia de credits garantidos por primeira hypotheca, desde que não excedam os interesses á metade do valor dos imoveis rurales ou a tres quantos do valor dos urbanos nella comprehendidos, e uma vez que a renda liquida desses bens, verificada nos ultimos annos, tenha sido superior á quantia necessaria para o serviço das amortizações e juros convencionados ; e finalmente por titulos particulares, sendo estes sob aprovação do Governo (clausula 2.ª, lettra a) do contracto de 1 de dezembro de 1899.

Para promover immediatamente essa liquidação, fica a administração do Banco constituída em comissão liquidante, com os poderes, mesmo os de transigir, conferidos nos arts. ns. 159 e 160 do decreto n. 441, de 1891.»

Ministerio da Marinha

Por decreto de 28 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do serviço da armada, o cirurgião de 5.ª classe 2.º tenente Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de março de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife Dr. João Vieira de Araújo, dois mezes de licença, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despatchados

Christiano José dos Santos, pedindo se declare si os exames de geographia e francez, prestados pelo requerente no Lyceu de Humanidades de Campos, Estado do Rio de Janeiro, são ou não válidos para a matricula nos cursos superiores.—São válidos para a matricula nos institutos do ensino superior da Republica, os exames feitos naquella estabelecimento, de accordo com as instrucções annexas ao decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, sob a fiscalização do commissario do Governo Federal.

Francisco Paes de Barros e outros estudantes da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo reconsideração da doutrina do aviso de 30 de maio do anno findo, em que este ministerio declarou definitivamente abolidos os cursos especiaes das faculdades de direito, por terem findado os prazos fixados para a terminação dos mesmos cursos.—Indeferido. O aviso citado firmou a interpretação da lei n. 444, de 3 de setembro de 1897, que concedeu aos alumnos matriculados antes de 1895 as regalias do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.232 II, de 2 de janeiro de 1891. Essas regalias, cuja extensão foi expressamente determinada nos artigos da mesma lei n. 444, não comprehendiam a permissão de em qualquer tempo concluirem os estudantes os cursos especiaes, para cuja terminação havia prazos fixados no art. 3.º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, nem expressa, nem tacitamente abolido pela lei n. 444 citada. Os requerentes só podem completar seus estudos pelo regimen ora em vigor, de accordo com o art. 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.226, de 1 de fevereiro de 1896, conforme declarou este ministerio, em aviso de 23 de janeiro ultimo, ao director da Fa-

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 591\$342, despesas miudas da Casa de Detenção ;

De 325\$900, fornecimentos ao Tribunal do Jury e ao Civil e Criminal ;

De 375\$, folha do aluguel do casa do director e almoxarife das colonias de alienados ;

De 2791\$, obras na claraboia da Escola de Bellas Artes ;

De 400\$, serventes dessa escola ;

De 129\$, serventes do Tribunal Civil e Criminal ;

De 843\$333, folhas dos auxiliares, serventes e correio do Archivo Publico ;

De 39\$285, vencimentos que competem ao sub-archivista dessa repartição Eduardo Marques Peixoto, por ter exercido durante onze dias funcções de archivista ;

De 23\$, fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica ;

De 150\$, serviço de photographar cadaveres e pessoas desconhecidas ;

De 60\$, servente do Supremo Tribunal ;

De 16129\$387, gaz consumido, do fevereiro a dezembro, na Casa de Correção ;

De 11:599\$520, fornecimentos ás colonias de alienadas.

— Foi expedido, na presente data, ao director do Internato do Gymnasio, o seguinte aviso :

Tenho a satisfação de louvar-vos pelo empenho com que procurastes secundar os esforços do Governo reduzindo, no ultimo exercicio, as despesas desse estabelecimento, de modo a apresentarem sobras avultadas todas as sub-consignações destinadas ao seu material.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE DO THESOURO FEDERAL

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. Ministro :

Habilitação de D. Leopoldina Maria da Gloria Ramos, mãe do alferes do exercito Jonas Napoleão Ramos, para percepção de meio-soldo e montepio.—De accordo com os pareceres, expõem-se os titulos, devendo cessar o bono do meio-soldo que perceba.

Idem de D. Francisca de Mello Guimarães, viúva do tenente do exercito José Cavalcanti de Carvalho Guimarães, para percepção de meio-soldo e montepio.—De accordo com os pareceres, passem-se os titulos.

Idem de D. Antonia Amaral de Souza, mãe do 1.º tenente de artilharia do exercito Rodolpho Amaral de Souza, para percepção de montepio.—De accordo com os pareceres,

D. Maria José de Abreu, pedindo que reverta em seu favor a quota do montepio da marinha que percebia sua fallecida irmã D. Maria Amalia de Abreu.—Deferido, de accordo com os pareceres.

João Ignacio Martins Torres, como tutor da menor Julia, filha do fallecido alferes do exercito Affonso Herculo da Silva Reynont, pedindo que seja passado em favor da mesma titulo do montepio e meio-soldo que percebia sua finada mãe.—De accordo com os pareceres, passe-se titulo de meio-soldo e seja apostillado o de montepio.

D. Henriqueta de Mello Castello Branco, viúva do tenente-coronel do exercito Sergio Tertuliano Castello Branco, reclamando contra a divisão do montepio por seus filhos solteiros.—De accordo com os pareceres, sejam cassados os titulos aos filhos do official e apostillados os das filhas.

D. Carolina Dias de Carvalho, viúva do alferes do exercito Honorino Antunes de Carvalho, pedindo que reverta em seu favor a quota do montepio que percebia fallecido filho Djulma.—Não tem lugar o que pede.

Processo de liquidação do tempo de serviço do mestre aposentado da officina de calafates e cavadores do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Faustino dos Santos Costa.—De accordo com os pareceres, passe-se o titulo.

Idem do juiz federal aposentado, na secção do Estado do Amazonas, bacharel Salustiano Gomes da Silveira.—De accordo com os pareceres, passe-se o titulo.

D. Maria do Carmo Nogueira, pedindo pagamento de dividas em exercicios findos.—Pague-se depois que apresentar a certidão exigida nos pareceres.

D. Claudina Corrêa Louzada, fazendo identico pedido.—De accordo com o parecer, pague-se a quantia de 2:850\$, relativa ao exercicio de 1899 ; quanto á referente ao da 1894, relacione-se o officio-se ao Ministerio de Guerra.

Expediente de 28 de fevereiro de 1900

Do Sr. director :

A' Casa da Moeda :

N. 13—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que mande imprimir 1.000 apolices nominativas do empréstimo de 1895, afim de serem dadas em troca de outras ao portador, como faculta o decreto n. 3.038, de 15 de outubro de 1898.

— A' Companhia Lloyd Brasileiro :

N. 4 — Pedindo informações sobre o destino de um volume contendo 1:63\$5100 em vales ouro, que o commandante do paquete Pernambuco recebeu na Delegacia Fiscal, na Parahyba, e não entregou na de Pernambuco, como devia, segundo communicou o chefe da primeira das citadas repartições, em telegramma de 26 de janeiro ultimo.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro :

Communicando, de ordem do Sr. Ministro, que pode mandar despatchar livros

ctos destinados ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, conforme pediu o respectivo director.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy :

N. 2.—Declarando, em resposta ao officio n. 19, de 14 de outubro do anno passado, que fica autorizada a requisitar da Alfandega da Parnahyba dous escripturarios para auxiliarem os serviços da mesma delegacia, caso não fiquem prejudicados os da referida alfandega, cujo inspector deverá ser ouvido a respeito.

• A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 5 — Comunicando, em resposta ao officio n. 5, de 30 janeiro ultimo, que o Sr. Ministro resolveu approvar o acto da mesma delegacia, pelo qual foi nomeado Salustiano Pacifico Cacho para exercer interinamente o lugar de fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção daquelle Estado.

— A' Delegacia Fiscal em Alagôns :

N. 10.—Declarando que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 23 de janeiro ultimo, que seja annullada a nomeação de Leonidas Jonas de Oliveira para o lugar de despachante geral da Alfandega de Penedo, visto ter sido feita a mesma nomeação sem os requisitos legais.

N. 11—Comunicando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu recomendar-lhe que providencie no sentido de ser promovido pela Alfandega daquelle capital a cobrança do imposto de consumo de sal, que de menos foi pago na Mesa de Rendas de Villa Nova, Estado do Sergipe, pelo carregamento da barcaça *Anna Leite*.

N. 12.—Declarando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu recomendar-lhe que providencie no sentido de serem recolhidas aos cofres publicos pelo ex-fiscal do imposto de consumo do sal no mesmo Estado, Hygino Espindola da Costa Bello, a importância de 401\$217, proveniente de excesso de porcentagem por elle recebida, e a de 7:261\$740, de imposto arrecadado, cuja entrada não consta do livro-caixa.

N. 13.—Declarando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu recomendar-lhe que providencie no sentido de serem restituídas pelo ex-fiscal do imposto de consumo do sal Hygino Espindola da Costa Bello as quantias que indevidamente recebeu de porcentagem sobre o producto liquido da arrecadação daquelle imposto, em prejuizo de outros dous fiscaes que tinham direito as mesmas porcentagens.

N. 14.—Recomendando, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam cobrados os direitos do consumo das mercadorias contidas em tres volumes desembarcados da barcaça nacional *Flôr da Penha*, sem carta de guia; applicando ao mestre da mesma embarcação a multa estatuida no art. 44 do regulamento de cabotagem n. 3.304, de 2 de julho de 1896.

N. 15.—Declarando, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de janeiro ultimo, resolveu autorizar a mesma delegacia a contractar o aluguel de outro predio para o funcionamento da Alfandega de Penedo, podendo ser aproveitada para esse fim a proposta de Cicero Cravo.

N. 16.—Declarando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de janeiro ultimo, resolveu recomendar-lhe que faça reunir em uma só, sob a denominação de 5ª, a 5ª e 6ª circumscripções da zona saliniera do Sergipe, nos termos do art. 6º e art. 10, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 2.998, de 14 de setembro de 1898, e bem assim passar para a 2ª circumscripção a Ilha do Flamengo, actualmente pertencente a 3ª, ficando esta constituída somente pela Ilha do Sal.

N. 17.—Declarando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de janeiro ultimo, resolveu recomendar-lhe que providencie para que esse a

pratica estabelecida pelo inspector da Alfandega de Penedo de serem os fiscaes do imposto de consumo do sal intermediarios entre os contribuintes e as repartições arrecadoras, devendo o producto do dito imposto ser directamente recolhido ás mesmas repartições pelo modo seguinte: a referida alfandega o imposto proveniente das salinas da circumscripção de Cururipe e os das salinas das cinco actuaes circumscripções situadas em territorio da jurisdição fiscal da Mesa de Rendas de Villa Nova, em Sergipe, a essa Mesa de Rendas, que, pelo facto de ter passado a jurisdição da Alfandega de Penedo, em virtude do decreto n. 2.630, de 5 de outubro de 1897, não perdeu as suas attribuições de repartição fiscal arrecadadora, dellas no decreto n. 8.912, de 24 de março de 1883, e, entre outros, nos arts. 124 e 133 da *Consolidação das Leis da Alfandegs*.

RECEBEDORIA

Requerimentos despatchados

Antonio Vieira Monteiro. — Archive-se.
Alexandre Moniz. — Mostre-se quite do 2º semestre de 1899.

Francisco Nunes. — Archive-se.
Guimarães & Filho. — Mostrem-se quites das multas.

Joanna de Castro Corrêa. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Joaquim Pereira de Carvalho. — Idem.
Maria Thereza de Castro. — Idem.
Serafim Augusto de Lima. — Proveo direito de dispor por parte do vendedor.

Santos A. Lessa. — Prove o que allega.
Souza, Irmão & Comp. — Idem.
Rocha & Campos. — Mostrem-se quites do 2º semestre de 1899.

Thomaz Augusto da Silva. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Salvador Jose Soares. — Revalide o sello do documento.

Pereira Valentim & Comp. — A' vista do parecer, não ha que deferir.

Pinto Gomes & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer da sub-directoria.

Vicente Nery & Comp. — Mostrem-se quites da multa.

Joaquim Machado Barbosa. — Transfira-se.

João Pimenta de Moraes. — Idem.

Alberto José de Mattos. — Idem.

Bernardino Pinto Pessoa de Sá. — Idem.

José Duarte Serafim da Costa. — Transfira-se.

João Martins Novaes. — Idem.

Alberto Mendes Gomes. — Idem.

J. R. Formosinho. — Idem.

Villa Rouca & Villela. — Idem.

José Maria de Oliveira. — Idem.

João Lourenço Lopes. — Idem.

Bernardo Pereira. — Idem.

Francisco Rodrigues do Amaral. — Elimine-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente, foi promovido no corpo dos praticos do estuario do Rio da Prata e seus afluentes, a pratico de 1ª classe, o de 2ª classe, 2º tenente graduado Manoel Ferreira.

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de fevereiro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias, provenientes de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra em 1899:

De 67:946\$190, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp., 796\$425; a Azevedo Alves & Carvalho, 45:603\$555; a Rodrigo Vianna, 362\$200; a Vieira de Carvalho & Comp., 17:566\$070, e a Vicente da Cunha Guimarães, 3:617\$940;

De 8:471\$588, sendo: a Antonio Fernando Leite, 1:108\$; a Costa, Rangel & Monteiro, 1:909\$500; a Freire Guimarães & Comp., 3:667\$008; a Hess & Huber, 199\$800; a J. Rodrigues, 1:121\$280, e a Lebrão & Comp., 406\$200;

De 48:633\$743, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp., 1:187\$143; a João Guilherme Moukens, 200\$; a João Joaquim da Silva, 18:000\$; a José de Oliveira & Comp., 1:610\$; a Magalhães & Comp., 2:325\$600; a Pacheco, Leal & Moreira, 19:200\$; a Rodrigo Vianna, 5:490\$; a Soares & Irmão, 432\$; e a Viuva Tront & Comp., 189\$000;

Seja distribuido a Delegacia Fiscal em Mato Grosso o credito de 600\$, por conta do § 16—Material—consignação n. 35—Alugueis de casas, etc.—do exercicio de 1899, para occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se com o aluguel da casa occupada pela secretaria do 7º regimento de cavallaria.—Fizeram-se as necessarias communicações;

Seja entregue a Rudino Ribas, commandante superior da guarda nacional de Palmas, no Estado do Paraná, a quantia de 6:583\$315 para pagamento dos vencimentos dos officiaes da mesma guarda nacional que permaneceram aquartelados de 26 de novembro a 25 de dezembro de 1893 e de 21 do maio a 26 de julho de 1894.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito : Concedendo licença :

Ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo João Carlos dos Reis Junior, para no corrente anno se matricular na Escola Militar do Brazil, prestando previamente os exames praticos do 3º anno daquelle escola e ficando sem effeito o aviso de 13 deste mez que mandou trancar-lhe a matricula;

Ao paizano Julio Capitulino da Silva Pitta, para, no corrente anno, se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vaga e satisfazer as exigencias regulamentares;

Ao alferes do 8º batalhão de infantaria Candido Teixeira Cardoso, para tomar assento na Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, a qual foi eleito deputado;

Ao 2º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria Aniceto Marcelino Ferreira e ao cabo de esquadra reformado do exercito Francisco Avelino da Silva, para residirem, este na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e aquelle fóra do estabelecimento, com as vantagens que nelle percebe;

Ao alumno da Escola Militar do Brazil Saint Clair Dias de Azambuja e aos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo José Martins de Arruda, Genserico de Vasconcellos e Emilio Brígido dos Santos, por 60 dias, José Teixeira Campos, Heitor Augusto Borges e Corbiniano Cardoso, por 15 dias, e João de Siqueira Queiroz Sayão e Thomaz Joaquim Tavares, por 10 dias, para tratamento de saúde, a vista dos termos das inspecções a que foram submettidos em 16 do corrente, podendo o alumno Saint Clair gosar a dita licença em Santa Victoria do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.—Fizeram-se as devidas communicações.

Declarando:

Para que o faça constar ao commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, que é approvada a deliberação que tomou em 14 do corrente, de mandar excluir do dito Asylo a asylada Alexandrina Maria da Conceição, por ter, sem licença, se ausentado daquelle estabelecimento;

Para que seja publicado em ordem do dia da Repartição do Estado-Maior do Exercito, e disso tenham conhecimento os chefes das repartições e estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Guerra, que as despesas resultantes de fornecimentos de artigos que pedirem a Intendencia Geral da Guerra correm a conta das respectivas consignações votadas para o material dessas repartições ou estabelecimentos, devem os mesmos chefes

ter em vista o disposto no art. 31 §§ 1º, e 2º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897. — Comunicou-se ao intendente geral da guerra.

Fixando em 100 o numero de officiaes e em 150 o de praças que, no presente anno, poderão frequentar a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, attendendo-se, quanto aquelles, ao prazo marcado no art. 253 do respectivo regulamento.

— Mandando:

Declarar ao commandante do 7º districto militar que, para poder o Ministerio da Fazenda liquidar a aposentadoria do guarda do Arsenal de Guerra do Estado do Matto Grosso Domingos José Ferreira da Silva, torna-se necessario que este apresente nova certidão do seu tempo de serviço, passada pelo dito arsenal, e certidão do termo da ultima inspecção de saude a que foi submettido, ambas convenientemente seladas;

Provilenciar para que se recolham aos respectivos corpos, o capitão de infantaria Jayme Muniz Barreto, 1º tenentes Oscar José de Carvalho e Silvestre Rocha, 2º tenentes João Alves Guerra e Elias Coelho Cintra e alferes Juvencio d' Oliveira Bueno e Adolpho de Albuquerque Bello, que se acham servindo no Arsenal de Guerra de Porto Alegre, e o major do 7º regimento de cavallaria Candido de Azambuja Rangel, que é nesta data dispensado do logar de instructor da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo;

Servir, por tres mezes, no 39º batalhão de infantaria, por estar soffrendo de beriberi, o alferes do 1º batalhão da mesma arma Affonso José da Silva.

Permittindo ao alferes do 15º batalhão de infantaria Francisco de Vasconcellos, que vae recolher-se ao seu corpo, demorar-se por 30 dias no Estado do Ceará para visitar sua familia.

Transferindo, do 5º regimento de cavallaria para o 11º o alferes Alberto Alves Branco, a seu pedido, para o 29º batalhão de infantaria o alferes do 30º Manoel Nunes Pereira Lima, que se acha nesta Capital; e para o 7º, a seu pedido, o alferes do 6º Francisco Liberato Bittencourt; para o 15º o tenente da 1ª Fernando Garrocho de Brito, e classificando neste batalhão o tenente Vital da Silva Cardoso, no 20º o tenente Heli-doro de Amorim e no 5º regimento de artilharia o 1º tenente Augusto da Silva e Sá, promovidos a estes postos por decreto do 16 do corrente.

— Ao intendente geral da guerra, approvando:

A acta da sessão da comissão de compras da Intendencia Geral da Guerra, realizada em 10 do corrente para aquisição de carvão e artigos de expedientes, adquirindo-se administrativamente os artigos de expediente, uma vez que os seus preços sejam iguaes ou inferiores ao da ultima compra e chamando-se nova concorrência para aquisição de carvão de pedra, visto só se ter apresentado um proponente para este artigo;

O orçamento que accompanhou seu officio n. 328, de 1 do corrente, da despesa provavel com os fornecimentos feitos durante o primeiro semestre deste anno ás repartições, cofres e estabelecimentos militares desta Capital e do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º districtos militares, visto estar nos termos do credito votado para a verba 16ª—Material—da lei n. 652, de 14 de novembro de 1899.

Declarando que, em vista das razões apresentadas pelo chefe do serviço sanitario no Estado do Ceará, deve a enfermaria militar da guarnição do dito Estado ser installada no pavimento superior do edificio occupado pelo 2º batalhão de infantaria.

Mandando fornecer ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Luiz Antonio de Oliveira uma perna do pão; á Direcção Geral de Artilharia um revolver Gerardi e um dito Nagant e ao governo do Estado das Alagoas,

mediante indemnização, 70 sabres a Comblain. — Comunicou-se ao governador do dito Estado quanto aos sabres.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando contar como tempo de serviço ao alumno Carmerio Gonlim o periodo decorrido de 16 de agosto de 1893, em que assumiu praça no Exército, a 19 de novembro de 1893, em que teve baixa do serviço do mesmo exercito por incapacidade physica, conforme pediu. — Comunicou-se ao chefe do Estado Maior do Exército.

— Ao governador do Estado de Pernambuco, solicitando providencias para que seja o Ministerio da Guerra indemnizado da quantia de 25\$4, valor de 25 espadas que foram cedidas ao Governo do dito Estado em novembro de 1899, devendo essa quantia ser recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no referido Estado. — Expedit-se portaria a mesma delegacia determinando que ao realizar-se essa indemnização escripture a dita quantia como receita eventual.

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1900 — N. 18

Sr. director da Contadoria Geral da Guerra — O n. 1 do art. 10 das instrucções que accompanharam o decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890 só autoriza adiantamento aos officiaes quando promovidos e não tenham carga, mediante indemnização por descontos mensaes da quinta parte do soldo.

Considerando, porém, que os officiaes transferidos de umas para outras armas ou corpos especiaes forçados a ter de mudar de uniformes, em vista do disposto no decreto n. 2.367, de 22 de outubro de 1896, o que não acontece a muitos daquelles que são promovidos na mesma arma, continuam pelo menos com o mesmo fardamento e gozam dos favores do decreto citado n. 946 A.

Considerando tambem que nas condições dos transferidos de arma se acha o tenente Melchisedeck de Albuquerque Lima, que sendo da arma de artilharia foi transferido para o corpo de estado-maior, mandae abonar ao mesmo tenente, para occorrer as despesas com a mudança de seus uniformes, a quantia correspondente a tres mezes de soldo, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos dentro do corrente exercicio.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Dia 22

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que, por conta do § 16—Material—, consignação n. 34, do exercicio de 1899, e sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal abaixo mencionadas os seguintes creditos: 30.000\$ a no Rio Grande do Sul; 10.000\$ a no Paraná; 1.300\$ a no Ceará; 7.500\$ a no Piahy e 5.00\$ a no Pará, no total de 53.800\$, para attender a despesas da referida consignação. — Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, agradecendo a solicitude com que attendeu ao pedido que se lhe fez de remetter soro antipestoso Yersin á Direcção Geral do Saude.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Mandando recolher a seu corpo, onde são necesarios seus serviços, o tenente do 38º batalhão de infantaria Archimedes Frederico Kiappe da Costa Rubim, que é nesta data dispensado do logar de subalterno do companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. — Comunicou-se ao commandante da mesma escola.

Declarando:

Que o tenente do 5º regimento de cavallaria Ignacio Joaquim de Camargo, que frequentou em 1893, na extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, as cadeiras e aula do

2º anno do curso de artilharia pelo regulamento de 1889, deve ser considerado com esse curso pelo dito regulamento, procedendo-se quanto ao exame de pratica do mesmo molo que se praticou em relação aos alumnos que terminaram os cursos de artilharia e de estado maior e engenharia, visto estar comprehendido nas disposições dos decretos ns. 295, 229 e 310, de 26 de setembro e 14 de novembro de 1894 e 31 de outubro de 1895, e na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1893;

Que são transferidos do 1º batalhão de engenharia para o 4º batalhão de artilharia o 1º tenente Pedro Frederico Leão de Souza, deste batalhão para o 1º de artilharia o 1º tenente Felix Amelio da Costa Pereira, deste corpo para o 1º batalhão de engenharia o 1º tenente João Nepomuceno da Costa; na arma de cavallaria, do 5º regimento para o 12º, o alferes Francisco Pinto Fernandes Junior; e na de infantaria, do 36º batalhão para o 34º, o alferes Ezequiel Meleiros, deste para aquelle o alferes Leonidio Marques de Andrade, do 8º para o 10º o alferes Carlos Cirino de Oliveira Mello e do 5º para o 7º o alferes José Corrêa de Macelo.

Que se concede licença:

Ao alferes do 2º batalhão de infantaria Durval Virgilio Portella para gosar no Estado da Bahia o prazo que lhe foi arbitrado pela junta militar para tratamento de saude, correndo por conta propria as despesas de transporte;

Ao official, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na Escola Militar do Brazil: 2º tenente Julio Cesar de Noronha, do 1º batalhão de artilharia;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo: 2º sargento Ovílio da Costa Ferreira, do 12º batalhão de infantaria, soldados Antonio Luiz da Costa Santos, do 1º batalhão de engenharia, e Tito de Barros, do 9º regimento de cavallaria, e paizanos Alipio Francisco Pereira, Arthur Bentes Guimarães, Bello Erydio da Silva Braga Netto, Firmino Marques de Souza, Julio Guilherme, Luiz Gonzaga Ribeiro Escobar e Waldomiro Padilha;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, paizano Candido Gomes. — Comunicou-se aos commandantes das duas primeiras escolas, quanto aos alumnos a ellas referentes.

— Ao intendente geral da Guerra:

Transmittindo, para ser publicado nesta capital, o edital convocando os fabricantes a tomarem parte no concurso que vaese effectuar para a escolha de uma polvora sem fumaça;

Declarando:

Que não são approvadas as propostas apresentadas para o serviço de embarque e desembarque do pessoal e material do exercito, carretos, limpeza e conducção de materias fecaes dos corpos de guarda do 2º batalhão de infantaria e fornecimento de agua e luz para os mesmos, durante o corrente semestre, por serem excessivos os preços, devendo effectuar nova concorrência para taes serviços;

Que é annullada, de accordo com a clausula XII do respectivo edital, a concorrência effectuada para a venda de metaes velhos sem applicação e canhões de ferro e bronze impréstaveis, porquanto, não só os preços propostos unicamente para o bronze e ferro fundido, confrontados com as cotações na Europa para metaes velhos, dão lucros superiores a 300 % para o ferro e a 60 % para o bronze, os quaes, embora ainda sujeitos a despesas, exprimem não serem para o vendedor convenientes os preços offercidos, mas tambem a proposta se limita a esses metaes existentes nesta Capital, onde são facéis o recebimento e transporte delles, vantagem que servirá para compensar os resultados deixados pelos metaes existente nos Estados,

Requerimentos despachados

Alumno Herminio Lyra da Silva.— Não tem direito à contagem do tempo de 19 de março de 1896 a 31 de março de 1897.

Tenente pharmaceutico Aristoteles Affonso Roriz e João Dias Monteiro.— Procurem as patentes na Recebedoria.

Tenente Arthur Augusto Fernandes Leão.— Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar provisoriamente isentos da tarifa cambial e gosarem dos abatimentos concedidos pelo art. 39 do regulamento da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé o trigo e outros cereaes que forem por ella transportados do interior para as cidades do Rio Grande e Pelotas, e conceder, tambem provisoriamente, o abatimento de 50 % nos fretes da telha e tijollo de barro, cal, areia e argilla, quando em expedição de dez ou mais toneladas, qualquer que seja a distancia a percorrer, conforme requereu a *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company*.

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1900.— Alfredo Maia.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1900

D. Maria Lybia Cavalcanti de Barros, pedindo pensão e quota do montepio, pelo fallecimento de seu marido Carisio Crumencio do Rego Barros, auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.— Deferido.

D. Maria Leonidia de Mendonça Patry, fazendo identico pedido, pelo fallecimento de seu marido José Corrêa de Mendonça Patry, ex-carteiro da agencia do correio de Penedo.— Apresente justificação para provar que se conserva no estado de viuvez, vivendo honestamente e que seu marido não deixou, além de Maria, Eponina e Julieta, nenhum outro filho, legitimo ou legitimado.

Dia 1 de março de 1900

Eduardo de Paula Lima, exonerado do cargo de praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.— Pague com revalidação o sello do requerimento e prove desde quando e até quando pagou contribuições.

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, José Martins Pollo e Frederico Smith Vasconcellos, directores da Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo.— Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Alvaro Joaquim de Oliveira, pedindo que lhe seja permittido continuar a contribuir para o montepio nas condições em que o fez desde que foi nomeado director geral dos Telegraphos.— Requeira em termos.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 28 de fevereiro ultimo foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Joaquim de Menezes, seis mezes de licença, com os vencimentos da lei, para tratamento de saude.

Expediente de 28 de fevereiro de 1900

Pediu-se ao Ministerio da Marinha que providencie no sentido da Inspectoria do Arsenal informar sobre o preço da proposta do

cidadão Manoel Lopes para os concertos dos dous batelões do serviço da Hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores.

Dia 2 de março de 1900

Recommendeu-se à Directoria Geral dos Correios:

Que apresente cópia dos assentamentos do thesouroiro da Administração dos Correios de Minas Geraes, informando, outrossim, desde quando esse funcionario esta recolhido ao Hospicio e si está ou não em gozo de licença; Que, de accordo com o disposto no art. 345, tabella C, § 1º do regulamento, procure um comodo em que possa funcionar a agencia postal da Estação Central da Estrada de Ferro de Baturité, e cujo aluguel não exceda de 330\$ annuaes, visto ser excessivo o preço de 1:200\$ annuaes que pede o arrendatario dessa estrada pelo espaço occupado pela mesma agencia.

— Pediu-se ao presidente do Tribunal de Contas a devolução do requerimento da Companhia Metropolitana, n. 1.206—C—92 e respectivos documentos sobre o pagamento de C 1.984—10—0, que ella reclama, proveniente de passagens de imigrantes introduzidos da Europa naquelle anno pelo paquete *Provence*, e que acompanharam o aviso n. 20, de 7 de janeiro de 1893, affirm de resolver-se com o devido acerto a reclamação da mesma companhia.

Requerimento despachado

João Pereira Rabello, Domingos de Souza Nogueira e Mario Silva, lavradores no Estado do Rio de Janeiro, pedindo que pelo Jardim Botânico lhes sejam fornecidas mudas de cannas.— Presentemente não podem ser attendidos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 1 de março de 1900

Foi communicado ao engenheiro chefe da fiscalização da rede fluminense da *Leopoldina Railway Company, Limited*, ter sido approvada a tomada do contas da Estrada de Ferro do Carangola, referente ao segundo semestre do anno proximo passado, ficando, entretanto, suspenso o pagamento da respectiva garantia de juros até que a dita companhia recolha ao Thesouro Federal, de accordo com as instrucções em vigor, o saldo verificado nas contas da Estrada de Ferro do Carangola, durante o anno de 1898.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

D. Carolina Moreira Corrêa, viuva do chefe de secção aposentado, Pedro Thomaz Corrêa, pedindo uma certidão.— Complete o sello e volte.

Arthur Maximo de Souza, pedindo indemnização de 100\$, quantia contida no registro extraviado n. 3.210 C.—Compareça nos Correios do Districto Federal com o certificado do registro.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

1ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 2 DE MARÇO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro e G. de Carvalho. Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pinheiro de Mattos, Lúcio de Mendonça, Manoel Murinho e André Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu um officio datado de 6 do mez proximo findo, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando, para os fins legais, achar-se vago o logar de juiz seccional do Estado do Amazonas, por haver sido aposentado o bacharel Salustiano Gomes da Silveira, por decreto de 3 do referido mez.

Mandou-se proceder na forma da lei.

Habeas-corpus

N. 1.323—S. Paulo—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; paciente, Olgario Placido Guimarães.—Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.329—Minas Geraes—Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Bollarmino da Rocha Pinto.—Concebeu-se a ordem de *habeas corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 4 de abril proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz substituto do Estado de Minas Geraes, unanimemente.

N. 1.337—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Antonio Sebastião da Silveira.—Foi negada a ordem, unanimemente.

N. 1.330—Pará—Relator o Sr. Macedo Soares; paciente, José Sotêro e outros.—Foi concedida a ordem de *habeas corpus* para comparecimento dos pacientes na sessão de 25 de abril proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça e juiz substituto do 1º districto criminal da Capital do Pará, unanimemente.

N. 1.331—Capital Federal—Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco, em substituição; paciente, Joaquim Bernardino de Araujo.—Não se tomou conhecimento por não estar devidamente instruida, unanimemente.

N. 1.332—Minas Geraes—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Antonio Ribeiro da Silva.—Foi concedida a ordem de *habeas corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 4 de abril proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz seccional do Estado de Minas Geraes, unanimemente.

N. 1.333—Matto Grosso—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; pacientes, Juvenal Cardoso do Nascimento e outros.—Foi concedida a ordem de *habeas corpus* para comparecimento dos pacientes na sessão de 25 de abril proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo chefe de policia e commandante do corpo policial de Matto Grosso, contra o voto do Sr. G. de Carvalho.

N. 1.334—S. Paulo—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Alfredo Azevedo.—Foi concedida a ordem de *habeas corpus* para a sessão de 4 de abril, ás 11 horas, prestando esclarecimentos o juiz federal de S. Paulo, mórmente sobre a data da prisão do paciente, unanimemente.

N. 1.335—S. Paulo—Relator, o Sr. G. de Carvalho, em substituição; paciente, José Garacho.—Foi concedida a ordem de *habeas corpus* para a sessão de 4 de abril, ás 11 horas, solicitando-se informações do juiz federal de S. Paulo, unanimemente.

N. 1.336—S. Paulo—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, José Villa.—Foi concedida a ordem de *habeas corpus* para a sessão de 4 de abril, ás 11 horas, com informações do juiz federal deste districto, unanimemente.

N. 1.339—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Antonio Garcia Alonso.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria, e não se tratar de algumas das excepções legais, unanimemente.

N. 1.338—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, José Militão Corrêa de Sá.—Não se tomou conhecimento

da petição por não estar devidamente instruída, contra o voto do Sr. Macedo Soares, que conhecia e pedia esclarecimentos.

Levantou-se a sessão as 2 1/4 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de março....	180:206\$212
Idem do dia 2:	
Em papel.....	152:819\$371
Em ouro.....	25:543\$476
	178:362\$847
	358:569\$059
Em igual periodo de 1898...	493:752\$720

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de março de 1900.....	113:989\$429
Idem do dia 2 idem idem....	95:903\$141
	209:892\$570

Em igual periodo de 1899...	89:950\$15.
-----------------------------	-------------

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecudação do dia 1 de março	59:911\$000
Do 1 a 2.....	107:105\$125
Em igual periodo do anno passado.....	68:327\$312

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Aviso n. 18, de 28 de fevereiro, pagamento de 600\$, da folha de vencimentos dos serventes da Secretaria de Estado, relativa ao mez do fevereiro do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 5, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 12 de fevereiro, pagamento de 57\$340 à *Companhia City Improvements*, de concertos feitos para a superintendencia, em novembro do anno proximo passado;

Do juiz municipal do termo de Valença, de 6 de fevereiro, idem de 400\$087 a DD. Antonietta e Zale Chilotti, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 4, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 12 de fevereiro, idem de 26\$300 a Maia & Niemeyer, de papel, tintas, pennas e talões para aluguel de casas, fornecidos a esta superintendencia, durante o anno findo;

N. 574, da Directoria da Casa da Moeda, de 27 de junho, idem de 150\$ ao thesoureiro daquella repartição, de despezas miudas por elle feitas no mez de abril do anno proximo passado;

N. 86, da Imprensa Nacional, de 9 de fevereiro, idem de 279\$080 ao thesoureiro Amando de Araújo Cintra Vidal Junior, das despezas feitas nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado;

N. 22, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de janeiro, idem de 1:462\$ a Leal, Oliveira, Silva & Comp., de fornecimentos feitos áquella repartição.

Exercícios findos—Requerimentos:

De Verissimo da Silva Passos, pagamento de 259\$677, dos vencimentos de novembro e dezembro de 1898, como escrivão da 12ª circumscrição policial urbana;

De S. Wollmen & Guilherme, idem de 2:078\$, de porcentagens pela venda de estampilhas em 1897;

De Moreira & Ferreira, idem de 1:722\$100, de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, de abril de 1896 a junho de 1897;

De D. Guilhermina Ciciliana de Barros, idem de 160\$, de meio soldo relativo aos mezes de setembro a dezembro de 1897;

De Luiz José dos Santos, idem de 332\$274, de etapas vencidas no anno de 1895;

De Eduardo Gomes Ferraz, idem de 411\$, de etapas vencidas em 1894 e 1895;

De Eduardo Wright, idem de 100\$, de ajuda de custo.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Inspectoria Geral de Illuminação, *City Improvements*, Directoria do Jardim Botânico, Junta Commercial, fiscaes de estradas de ferro, Laboratorio de Analyses, Inspectoria Geral de Obras Publicas, pensões A-L, diversas pensões de marinha e Guerra A-E e montepio de marinha e guerra A-E.

Escola do Realengo—Resultado dos exames de admissão prestados pelos candidatos á matricula, no dia 2 de março:

Habilitados—Militares: José Pinto Barreto, Manoel Luiz Barbosa, Waldomiro Luiz de Sant'Anna, Alberto Pequeno, Aurelio Hen-

rique de Azevedo, João Pinto Peixoto Velho e Manoel José Paes.

Paizanos: Adolpho Carneiro de Mendonça, Alcibíades Dracon Barreto, Alcibiades de Oliveira Brazil, Alcino Arthidoro da Costa, Antonio Cesar de Miranda, Antonio Guimarães, Antonio Rodrigues de Carvalho, Antonio Vieira de Miranda, Armando de Magalhães Corrêa, Arthur de Carvalho e Augusto Wallerstein Paeca.

Inhabilitados: Abilio Pereira de Rezende, Adalberto Mariani, Adriano de Abreu, Alarico Dias da Cruz, Alberto Alvim Telles Barbosa, Alberto Nunes da Silva, Alcides Breno, Alfredo Candido de Mello Castello Branco, Alfredo Cortez, Alfredo Ribeiro Mendes, Alvaro Augusto Frias Villar, Annibal Jayme da Costa, Antonio Alexandrino Gayo, Antonio Gonçalves de Lima Torres, Aquilino Gonçalves de Siqueira Coutinho, Aristarcho Paes Leme, Aristoteles José Ferreira, Aristoteles Maximiano Estanislão, Armando Corrêa de Castro, Armando Teixeira Nogueira, Ascendino Donadio, Aurelino de Oliveira Gilly, Heitor Benedito de Assis, Luiz Carlos da Costa Netto e Raul Abrantes.

Não compareceram 37 candidatos chamados, sendo 6 militares e 31 paizanos.

Bibliotheca Nacional—Durante os 22 dias em que funcionou no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 1.338 leitores, que consultaram 1.988 obras, sendo: em bellas lettras, 410; historia e geographia, 164; sciencias mathematicas, 138; sciencias naturaes, 203; sciencias medicas, 107; sciencias juridicas, 107; sciencias sociaes, 27; theologia, 13; philosophia, 43; artes, 16; relatorios, 27; bibliographia, 2; almanaks, 20; jornaes e revistas, 624; encyclopedias, 27. Escriptas: em portuguez, 1.324; francez, 545; inglez, 18; latim, 25; allemão, 6; italiano, 49; hespanhol, 18; grego, 3.

Houve em relação a igual periodo do anno proximo passado uma differença para menos de 72 leitores e 44 obras consultadas.

Bibliotheca e Museu da Marinha—Durante os 22 dias uteis do mez de fevereiro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 81 leitores, que consultaram 100 obras sobre: marinha, 16; bellas lettras, 15; physica, 10; historia, 7; mathematica, 6; mecanica, 5; jurisprudencia, 3; sciencias medicas, 3; geographia, 3; theologia, 2; litteratura, 1; revistas e jornaes, 29. Sendo escriptas: em portuguez, 58; em francez, 32; em inglez, 8; e em italiano, 2.

Museu—Visitantes, 741.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 1 de março de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	752.7	23.6	18.3	85	1.0	NW	0.2	C. CK			
4 h. m....	752.4	23.1	18.8	83	1.0	NW	0.6	C. CK			
7 h. m....	752.2	24.2	20.3	90	1.0	NW	0.4	C. CK nev.		nevoeiro	
10 h. m....	753.0	28.2	21.6	76	0.0	—	0.8	C			
1 h. t....	751.8	24.9	19.0	81	5.9	SE	0.4	CK			
4 h. t....	750.8	24.7	18.5	80	12.2	SE	1.0	CK		vento forte	
7 h. t....	753.6	24.3	20.6	91	1.6	N	1.0	KN. N			
10 h. n....	754.2	24.1	20.3	91	1.8	NE	1.0	KN. N	1.8		
Médios.....	752.59	24.64	19.64	85.2	3.1	—	0.7	—	—	—	—

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 29,3; minimo 7 hs. da manhã, 20,5.

Evaporação em 24 horas, 2,3.

Chuva cahida, 7 horas da manhã 0m/m0, 7 horas da noite 0m/m69. Total em 4 horas 0m/69.

Força da corrente da maré, 6 a 21

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
Repatrição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro do
Santo Antonio, em 28 de fevereiro de 1900 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	751.91	23.4	20.25	95.0	WNW	—	—	—
3 a.	751.51	23.0	19.59	94.0	SW	—	—	—
6 a.	751.84	22.5	19.35	95.5	WNW	Claro.	CK, C, SC	8
9 a.	753.01	24.8	20.35	87.5	E	Idem.	..	10
1/2 d.	752.79	25.8	20.31	82.0	SE	Idem.	..	10
3 p.	751.57	26.8	19.28	75.8	SE	Idem.	..	10
6 p.	751.81	24.4	19.63	86.8	SSE	Idem.	C, CS, K, S	9
9 p.	753.35	24.5	17.61	77.0	SSE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	27°0
» » á sombra.....	27°5
» » minima.....	22°1
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	1 ^m /m,1
Chuva em 24 horas.....	1 ^m /m,75
Duração do brilho solar.....	2 ^h ,16

Observações

A's 11 h. 15 m. a. notou-se um halo que durou cerca de uma hora. Depois de 8 h. p. notaram-se relâmpagos ao N.

O estado do tempo a 0 h. m. de Greenwich de 28 nos portos seguintes era:

Paranaguá—Estado do céu: quasi limpo; estado da atmosfera: claro; meteoros: halo solar; vento: NNE; força: aragem; estado do tempo nas 24 horas anteriores: incerto.

Santos—Estado do céu: quasi limpo; estado da atmosfera: bom; meteoros: halo solar; vento: SW; força: aragem; estado do tempo nas 24 horas anteriores: variavel.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Re-
partição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo
Antonio, em 1 de março de 1900 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	752.52	24.5	18.66	92.0	WNW	—	—	—
3 a.	751.76	23.8	20.32	87.5	WSW	—	—	—
6 a.	752.03	23.0	19.95	95.7	ESE	Claro.	..	10
9 a.	752.89	26.0	21.76	87.0	NNW	Idem.	..	10
1/2 d.	752.61	27.5	21.43	78.7	SE	Idem.	KC, K, CK	8
3 p.	751.26	29.5	20.76	67.5	S	Idem.	KC, K, KN	9
6 p.	753.44	25.1	20.36	86.0	NNW	Encoberto.	..	10
9 p.	754.13	24.3	20.66	91.3	WNW	Nevoeiro.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	29°7
» » á sombra.....	29°7
» » minima.....	22°8
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2 ^m /m,2
Duração do brilho solar.....	6 ^h ,20

Observações

De 3 h. p. as 4 h. 15 m. p. ouviram-se trovões ao N. De 5 h. 45 m. p. as 6 h. 20 m. p. choveu e de 6 h. p. até 8 h. 30 m. p. viram-se com largos intervallos, alguns relâmpagos a NNW.

A's 8 h. 20 m. p. começou a cair chuva que durou até depois de 9 h. p.

Errata—A altura barometrica a 0° as 3 h. p. do dia 27 de fevereiro é 570^m/m,70 e não 757^m/m,70 como foi publicado.

Nota—O estado do tempo a 0 h. m. de Greenwich de 1 nos pontos seguintes era:

Santos—estado do céu: quasi encoberto; estado da atmosfera, encoberto; meteoros: corôa solar; vento: SW; força: fraco; estado do tempo nas 24 horas anteriores, encoberto.

Paranaguá—estado do céu: meio encoberto; estado da atmosfera, claro; meteoros: nevoeiro tenue baixo; vento: NW; força: bafagem; estado do tempo nas 24 anteriores: variavel.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itutuba*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Marilla*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Obituario—Sepultaram-se no dia 21 de fevereiro 44 pessoas, fallecidas de:

Beriberi.....	1
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	39
	44

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	10
	44
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	17
	44

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	13
	44

Indigentes.....	8
-----------------	---

— E no dia 22:

Febre amarella.....	3
Variola.....	1
Outras causas.....	26
	30

Nacionais.....	18
Estrangeiros.....	12
	30

Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	11
	30

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	6
	30

Indigentes.....	6
-----------------	---

— E no dia 23:

Febre amarella.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	35
	40

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	8
	40

Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	26
	40

Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	17
	40

Indigentes.....	18
-----------------	----

— E no dia 24:

Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	6
Variola.....	1
Outras causas.....	44
	54

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	13
	54

Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	22
	54

Maiores de 12 annos.....	44
Menores de 12 annos.....	10
	54

Indigentes.....	24
-----------------	----

— E no dia 25:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	2
Variola.....	2
Outras causas.....	24
	29

Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	6
	29

Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	13
	29

Maiores de 12 annos.....	11
Menores de 12 annos.....	18
	29

Indigentes.....	7
-----------------	---

— E no dia 26:

Febre amarella.....	3
Febre diversas.....	2
Variola.....	2
Outras causas.....	35

Nacionais.....	42
Estrangeiro.....	35
	7

Do sexo masculino.....	42
Do sexo feminino.....	22
	20

Maiores de 12 annos.....	42
Menores de 12 annos.....	25
	17

	42
Indigentes.....	18

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, hoje, 3 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME ORAL

2ª serie odontologica

(A's 11 horas)

Alzira de Mello Machado.
Thierys Brasileiro Cardoso.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 2 de março de 1900.—O sub-secretario, Dr. Luna Freire.

Escola Polytechnica

As commissões examinadoras para a segunda época dos exames do anno lectivo de 1899, que deverá começar no dia 5 de março, ficaram assim constituídas:

EXAMES DE ADMISSÕES

Algebra, geometria, trigonometria rectilinea e algebra superior

Dr. Antonio Ennes de Souza.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Seilbtz.

Desenho geometrico e elementar

Dr. José Antonio Murtinho.
Capitão Delphim da Camara.
Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.

EXAMES DOS DIVERSOS CURSOS

Calculo

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
Dr. Manoel Pereira Reis.
Dr. Francisco Ferreira Braga.

Geometria descriptiva

Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.
Dr. Domingos de Araujo e Silva.
Dr. Henrique Augusto Kingston.

Physica experimental

Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.

Dr. Henrique Morize.
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.

Desenho geometrico e de aquiladas

Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.
Capitão Delphim da Camara.
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Seilbtz.

Mecanica racional

Dr. Licinio Athanasio Cardoso.
Dr. Joaquim Galdino Pimentel.
Dr. Eugene Tisserandot.

Topographia

Dr. Domingos de Araujo e Silva.
Dr. Manoel Pereira Reis.
Dr. Henrique Augusto Kingston.

Chimica mineral

Dr. Luiz de Carvalho e Mello.
Dr. Daniel Henninger.
Dr. Horacio Rodrigues Antunes.

Desenho topographic

Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Seilbtz.
Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Astronomia e geodesia

Dr. Manoel Pereira Reis.
Dr. Domingos de Araujo e Silva.
Dr. Henrique Augusto Kingston.

Mecanica applicada

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. João Felipe Pereira.
Dr. Francisco Ferreira Braga.

Mineralogia e geologia

Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.
Dr. Henrique Morize.
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.

Desenho de cartas geographicas

Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.
Dr. Alfredo de Paula Freitas.
Dr. Paulo Cirne Maia.

Construção

Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Seilbtz.
Dr. Antonio de Paula Freitas.

Hydraulica

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. João Felipe Pereira.
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.

Descriptiva applicada

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.
Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.

Estradas

Dr. Antonio de Paula Freitas.
Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.
Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.

Economia politica

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.
Dr. José Agostinho dos Reis.
Dr. Manoel Timotheo da Costa.

Machinas

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. João Felipe Pereira.
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.

Desenho dos tres annos de engenharia civil

Dr. Paulo Cirne Maia.
Dr. Alfredo de Paula Freitas.
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Seilbtz.

Chimica organica

Dr. Arthur Getulio das Neves.
Dr. José Antonio Murtinho.
Dr. Julio Delamare Koeler.

EXERCICIOS PRATICOS

Do curso geral

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
Dr. Henrique Augusto Kingston.
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Seilbtz.

De mineralogia e geologia

Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.
Dr. Luiz de Carvalho e Mello.
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.

Do curso de engenheiros geographos

Dr. Domingos de Araujo e Silva.
Dr. Manoel Pereira Reis.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.

De construção e estradas

Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.
Dr. Antonio de Paula Freitas.
Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.

De machinas

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. Henrique Morize.
Dr. Francisco Ferreira Braga.

De hydraulica

Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.
Dr. João Felipe Pereira.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.

Secretaria da Escola Polytechnica, 2 de março de 1900.—Innocencio de Drummond Junior, sub-secretario interino.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Effectuam-se hoje, ás horas da manhã, as provas escriptas, dos candidatos que faltaram a primeira chamada, de geographia, (sendo esta a ultima chamada) e as seguintes oraes:

Portuguez

(1ª mesa)

- 1 Octavio Bello Pimentel Barbosa.
- 2 Antonio Gerin.
- 3 Antonio Guilherme Marzullo.
- 4 Antonio Marques de Carvalho Oliveira.
- 5 Antonio Marques Pinheiro.
- 6 Arlindo Fernandes de Oliveira Guimaraes.
- 7 Claudino de Oliveira Mello.
- 8 Deocleciano de Avellar Pegado.
- 9 Emilia Habbema.
- 10 Luiz Saint-Clair de Abreu.

Turma supplementar

- 1 Benedicto Alves do Nascimento.
- 2 Armando Araripe.
- 3 Armando Fragoso Costa.
- 4 Augusto da Cunha Duque Estrada.
- 5 Aurelio Pereira da Silva.
- 6 Bruno Rangel Pestana.
- 7 Carlos Alves Soares.
- 8 Eduardo Portella.
- 9 Irineu da Cunha Bastos.
- 10 João Affonso de Souza Forreira.

(2ª mesa)

- 1 Julio Simão Pereira Monteiro.
- 2 Leopoldino Santos Freire do Amaral.
- 3 Liberalino de Albuquerque.
- 4 Lourenço Alvos Coelho.
- 5 Luiz Gastão da Silva Cunha.
- 6 Luiz Hathavoy Bessa.
- 7 Luiz José Leite de Arango.
- 8 Luiz de Miranda Horta.
- 9 Luiz Moraes Niemeyer.
- 10 Joanna Fiscina.

Turma supplementar

- 1 Olavo Novaes da Silva.
- 2 Vital Domingos Duthu.
- 3 Luiz de Mattos Pimenta.
- 4 Luiz Oswal de Carvalho.
- 5 Luiz Rodrigues da Cunha Figueiredo.
- 6 Luiz da Silva Moraes.
- 7 Manoel Guilherme Teel Guimarães.
- 8 Manoel Lopes de Mattos Junior.
- 9 Manoel Maria Figueiredo de Moraes.
- 10 Marcos Candido Martins.

Arithmetica e algebra

(1ª mesa)

- 1 Alexandre Sfrappini.
- 2 Alvaro deFrias Sá Pinto.
- 3 Flavio Buarque de Gusmão Fontoura.
- 4 Godofredo Moore.
- 5 Joanna Agens Fiscina.
- 6 João Francisco Velho Sobrinho.
- 7 João Gelaber de Simas.
- 8 João Paulo de Carvalho Tolentino.
- 9 João Clemente Duvivier.
- 10 João Pedro dos Santos.

Turma supplementar

- 1 Luiz Paulino Soares de Souza Junior.
- 2 João Pinto de Souza Varges.
- 3 Oscar Machado de Castro Silva.
- 4 Julio Pompo de Castro Albuquerque.
- 5 João Sodré Filho.
- 6 João Tavares Dias Pessoa.
- 7 Joaquim Ascendino Monteiro.

- 8 Jorge Jacobsem.
9 José Agostinho de Lima.
10 José Camillo Ribeiro Vianna.

(2ª mesa)

- 1 Annibal Barbosa de Oliveira e Silva.
2 Jayme de Deryne Campello.
3 José Ferreira Martins Junior.
4 Newton Ferreira Pires.
5 Octavio Cupertino do Amaral.
6 Octavio da Fonseca Machado.
7 Octavio de Lima Tavares.
8 Octavio de Ornellas Drummond Milanez.
9 Odeimar Rodrigues de Faria.
10 Olivio Nunes.

Turma suplementar

- 1 Eleuterio Lopes do Couto.
2 Justo Rangel Mendes de Moraes.
3 Oscar Afonso Nery da Costa.
4 Oscar Lopes Ferreira.
5 Raul Hito Baptista.
6 Raul Manso.
7 Raymundo Baptista da Silva.
8 Roberto Otto Baptista.
9 Rodrigo Navarro de Andrade Junior.
10 Samuel Nestor Mairuga Costa.

Geometria

(1ª mesa)

- 1 Attila Torres.
2 Americo Valentim Peixoto.
3 Angelo Bana.
4 Agenor Nieheroyno Pires.
5 Benjamin do Monte.
6 Dario Teixeira Novaes.
7 Ernesto Augusto Possas.
8 Americo Baptista Gonçalves.
9 Hermano Sayão de Bustamante.
10 Antonio Pereira Manhães.

Turma suplementar

- 1 Antonio Guimarães Cabral.
2 Carlos Fernandes Goes.
3 Arthur Coelho Cintra.
4 Arthur de França.
5 Austriquiniano Amaral Mourão dos Santos.
6 Augusto Diogo Tavares.
7 Benjamin de Andrada Figueira.
8 Benoni Carlos da Veiga.
9 Francisco Antonio Dias Abreu.
10 Frederico Brandon Fernandes Eiras.

2ª mesa

- 1 Galba Machado Silva.
2 Herbert Gordon Moses.
3 Jacob Cavalcante.
4 Manoel Gonçalves Duarte Junior.
5 Manoel José Lopes.
6 Manoel José Soares.
7 Mario Ribeiro de Azevedo.
8 Octavio de Oliveira Pinto.
9 Frederico Augusto Olympio de Jesus.
10 Francisco de Paula de Oliveira.

Turma suplementar

- 1 Germano Veiga Ferreira.
2 Olympio Hilarião da Rocha.
3 Paulino Godolphim Bandeira.
4 Pedro Sabino de Barros.
5 Pedro Passos.
6 Porfirio José Soares Netto.
7 Randolpho Marques de Carvalho Oliveira.
8 José Monteiro de Queiroz.
9 Sebastião Luiz de Abreu Lobo.
10 Luiz Sanit-Clair de Abreu.

ingles

(1ª mesa)

- 1 Carlos de Aguiar Moreira.
2 Carlos Cupertino do Amaral.
3 Carlos Fernandes Goes.
4 Carlos Possolo.
5 Candido Portella da Costa Soares.
6 Cicero de Andrade Guimarães.
7 Cleodaldo Pereira da Silva Moraes.
8 Joaquim Vieira da Silva Borges.
9 Custodio Dias Nogueira.
10 Daniel Blatter.

Turma suplementar

- 1 Domingos de Vasconcellos.
2 Democrito Dantas.

- 3 Edgard Frederico Hasselmand.
4 Eduardo Pedro de Souza.
5 Eduardo José Alves Souza.
6 Emilio Salimha Marinho.
7 Ernesto Augusto Possas.
8 Eurico da Costa.
9 Francisco Candido de Araujo.
10 Francisco Carneiro de Hollanda Chacon.

Latim

(1ª mesa)

- 1 João Coelho de Souza.
2 Joaquim Freire Fontinha.
3 Chaldino do Amaral Fontoura Junior.
4 Victor Ferreira Serpa.
5 Valfredo Ribeiro.
6 Augusto Lopes.
7 Badaró Esteves.
8 Cassio Pereira da Silva.
9 Deocleciano Barbosa dos Santos.
10 Adriano Joaquim Ferreira Junior.

Turma suplementar

- 1 João Corrêa da Silva Moreira Junior.
2 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.
3 José Pires Portella Junior.
4 José de Lima Castello Branco.
5 Octavio Gonçalves Guimarães.
6 Sebastião Lino de Christo.
7 Oswaldo Puisseque.
8 Tartini Kossuth Muniz.
9 Tertuliano Toledo de Loyola.

Prova scripta

Terão lugar, segunda-feira, 5 do corrente, as provas escriptas (ultima chamada) dos candidatos que faltaram à primeira de historia universal.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3 de março de 1900.—Pelo secretario, *Gil de Góes*.

Escola Polytechnica**EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1899**

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 do corrente começarão os exames da 2ª época do anno lectivo de 1899, na forma seguinte:

No dia 5 — Provas oraes de exercicios praticos do 1º e 2º anno do curso geral, do 1º, 2º e 3º anno do curso de engenharia civil.

No dia 6 — Continuação das provas de exercicios praticos.

No dia 7 — Continuação das provas oraes de exercicios praticos e prova escripta de mathematica para admissão.

Nota — As provas dos demais materias serão annunciadas por meio de edital affixado na escola e publicado no *Diario Official*.

O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas e para as provas graphicas ás 11 horas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 2 de março de 1900.—*Inocencio de Drummond Junior*, sub-secretario interino.

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 1 de março vindouro, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção de matricula para diversos annos dos cursos da mesma escola, devendo ser encerrada no dia immediato ao da terminação dos exames da segunda época.

Para ser admittido a matricula no primeiro anno do curso geral, deverá o candidato dirigir um requerimento ao director, ao qual juntará os seguintes documentos:

1º, talão do pagamento da taxa de 50\$000;
2º, attestado de identidade da pessoa passado no proprio requerimento por um lente da escola ou duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

3º, attestado de vaccina com resultado; e documento em que prove a idade e naturalidade;

4º, certidões de aprovação nos seguintes preparatorios ou documentos equivalentes:

Portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho linear e elemental; certidões que deverão ser passadas pela Instrução Publica da Capital Federal ou pelos estabelecimentos a ella equiparados, com excepção dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e algebra superior e desenho geometrico e elemental, que serão prestados nesta escola ou por ella aceitos depois do confronto de programmas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para a inscripção de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de aprovação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado e o talão de pagamento da taxa de 50\$000.

Nota—As certidões de aprovação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional deverão ter o visto do fiscal do Governo e serem por elle assignadas.

A inscripção pôde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica, 28 de fevereiro de 1900.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscripção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscripção pelo prazo de quatro mezes, a contar da presente data, para o referido concurso, de accordo com o art. 77 doCodigo de Ensino Superior, sendo as materias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publicado em 1 de agosto do corrente anno no *Diario Official*, onde vêm discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissão, bem como as que se referem ás provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 15 do corrente, acha-se aberta na secretaria deste internato a inscripção para exames, de segunda época, dos alumnos que não puderam, por motivos justificados, prestal-os em dezembro ultimo.

Capital Federal, 2 de março de 1900.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Instituto Nacional de Musica**MATRICULA, EXAMES DE ADMISSÃO, SUBVENÇÕES ANNUAES DE 500\$000**

De ordem do cidadão director faço publico que, de 1 a 15 de março, effectuar-se-ha na secretaria deste instituto a inscripção para os exames de admissão provisoria e para tres subvenções de 500\$, distribuidas, de conformidade com o art. 2º das respectivas instrucções, pelas classes de oboe, fagote e trompa, continuando aberta até 15 de aquelle mez a matricula para a admissão inicial de alumnos.

Aos que tiverem de proseguir nos estudos serão entregues, uma vez que reclamem, as competentes guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de março de 1900.—O secretario, *Arthur Tolentino de Costa*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 14 de março corrente, estarão abertas nesta secretaria, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, as matrículas para o curso geral e cursos especiaes.

Os candidatos á matricula deverão requerer ao Sr. director instruido o requerimento com certidões de idade e de nacionalidade e attestados de exames do portuguez, arithmetica e geographia para o 1º anno; de francez, historia, algebra, geometria e trigonometria para o 2º anno.

Os candidatos de livre frequencia deverão requerer ao Sr. director.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1900.—O secretario, *Diogo Chedro.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, da presente data em diante, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento definitivo do lugar de lente de metallurgia e lavra de minas.

Em virtude do art. 63 doCodigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, ficará esta inscripção aberta ainda durante os tres primeiros dias uteis do futuro mez de setembro, uma vez que termine o prazo de quatro mezes por occasião dos exames finais, seguindo-se as férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido collgio.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 30 de janeiro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

Estado de Goyaz

RELAÇÃO NOMINAL DOS ESTUDANTES APROVADOS NOS EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS FEITOS EM JANEIRO ULTIMO

Portuguez

Approved com distincção

Luiz Rios de Jesus

Approveds plenamente

Alcides Lauriodó de Sant'Anna.

Raul Felix de Souza.

Diogenes Gomes Barbo de Siqueira.

Approveds simplesmente

João Marciano da Luz.

Mario das Dores Tocantins.

Francez

Approved plenamente

Luiz Xavier de Almeida.

Approved simplesmente

Alcides Lauriodó de Sant'Anna.

Inglez

Approved com distincção

Luiz Rios de Jesus.

Approveds plenamente

Oscar de Oliveira Lisboa.

Marco Antonio Felix de Souza.

Approveds simplesmente

Arthur Oscar de Macedo.

João Arellino da Trindade.

Geographia

Approveds plenamente

Arthur Oscar de Macedo.

Oscar de Oliveira Lisboa.

João Arellino da Trindade.

Raul Felix de Souza.

Historia

Approveds plenamente

Luiz Xavier de Almeida.

Jose Bernardo de Moraes.

Rodolpho da Luz Vieira.

Otorico Gonzaga de Siqueira.

João Arellino da Trindade.

Latim

Approveds plenamente

Joaquim Gomes Pinto.

Oscar de Oliveira Lisboa.

Arithmetica

Approved plenamente

João Marciano da Luz.

Approved simplesmente

João Netto Carneiro Leão.

Geometria

Approved plenamente

Otorico Gonzaga de Siqueira.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 1 de março de 1900.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, de conformidade com as disposições em vigor, que, estando vago o lugar de juiz da secção do Estado de Amazonas, se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria do mesmo tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 2 de março de 1900.—O secretario, *José Pereira do Couto Ferraz.*

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que ás terças, quintas e sábados, a começar de amanhã 3 de corrente, se effectuará, das 10 ás 2 horas da tarde, o pagamento dos juros não reclamados das apolices dos empréstimos de 1895 e 1897.

Capital Federal, 2 de março de 1900.—*Sebastião Maria Sarmento*, inspector.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do flador do despatchante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1897, sob pena de findo este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior.*

IMPOSTOS DE CONSUMO

Faço publico que o Sr. Ministro da Fazenda, pela circular n. 8, de hontem datada e hoje publicada no *Diário Official*, prorogou até 19 de março proximo futuro o prazo de 20 dias estipulado no art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo passado, a que allude o edital desta repartição, de 27 de janeiro ultimo, para a sellagem dos *stocks* das mercadorias sujeitas aos novos impostos de consumo que os importadores e negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—O director interino, *J. Ramos da Silva Junior.*

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras hoje, 3 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns.:

7 a 11 da 1ª categoria;

16 a 20 da 2ª »

16 a 20 da 3ª »

11 a 15 da 4ª »

Commissariado Geral da Armada, 3 de março de 1900.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos candidatos a exames preparatorios nesta escola, que sabbado, 3 de março proximo, ás 10 horas da manhã, proceder-se-ha á 2ª chamada para provas escriptas de arithmetica e algebra.

Escola Naval, 28 de fevereiro de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, são chamados a comparecer ao serviço, no prazo de oito dias a contar desta data, o amanuense desta secretaria José Gonçalves Vianna e o escrevente da directoria das officinas de machinas Manoel Antonio Nunes, que teem, por longo tempo, faltado ao trabalho sem causa justificada.

Secretaria da Inspeção, 28 de fevereiro de 1900.—O secretario, *Eugenio Cuidado da Silva Rodrigues.*

Arsenal de Guerra

Guias de costuras

Do dia 1 a 10 do março distribuem-se, na repartição de costuras deste Arsenal, guias para as proprias costureiras matriculadas, das letras A, B, C, D, E, F, G, H e I, devendo nessa occasião doixar recibo assignado.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 27 de fevereiro de 1900.—Tenente *Costa Filho.*

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO FUNDIDO E BRONZE EM OBRAS PARA O CONSUMO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1900.

De ordem do cidadão director desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do corrente, no escriptorio da ponta do Cajú, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro fundido e bronze em obras para o consumo do 1º semestre de 1900, cujos modelos a estrada fornecerá, de accordo com as seguintes bases para o contracto:

Ferro fundido

O ferro será da melhor qualidade e de segunda fusão, de grão fino, homogeneo, acinzentado, pouco quebradiço, susceptivel de ser trabalhado a lima e sem falhas, sendo regeitado todo o ferro branco ou manchado.

Todas as peças de ferro fundido serão fabricados em moldes de areia.

Bronze em obra

O bronze em obras para mancaes terá a seguinte composição: 100 partes de peso em cobre e 15 de estanho, e para torneiras e outras obras: 100 de cobre, 10 de estanho e 4 de zinco.

Os Srs. concurrentes deverão effectuar previamente na Thesouraria desta estrada a caução de cem mil réis (100\$), caução esta que reverterá para o cofre da Estrada, si preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos desta caução serão exhibidos em separado à hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra o nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residência do proponente, serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida a enumeração e leitura.

Escritorio do director da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na ponta do Cajú, 2 de março de 1900.—O 1º escripturario, *João Tamagnini de Abreu Navarro*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

POSTO TELEGRAPHICO HERNILLO ALVES

Pe ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que tornou-se extensiva ao posto telegraphico Hernillo Alves, entre as estações de Ressaquinha e Carandaty, a medida adoptada para os postos telegraphicos Austin, Oliveira Bulhões, Tunnel Graúdo, Engenheiro Morsing, Andrade Pinto, Bom Jesus, Dias Tavares, Rocha Dias, Bocaina e Aguiar Moreira.

O serviço começará no dia 7 do corrente.

Escritorio do Tráfego, 1 de março de 1900.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do tráfego.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

NOVA CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES CONSTANTES DAS RELAÇÕES NS. 1 E 5 PARA O CONSUMO DO 1º SEMESTRE DE 1900

De ordem do cidadão director desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do março corrente, no escritorio da ponta do Cajú, serão recebidas propostas para fornecimento de objectos de escritorio, desenho, etc., o material de construcção, madeiras, cal, tijollos, etc., para o consumo do 1º semestre de 1900, de accordo com as seguintes bases para o contracto.

Os materiaes serão de 1ª qualidade e deverão ser entregues mediante recibo do almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na ponta do Cajú.

As seguintes relações acham-se à disposição dos Srs. concorrentes no escritorio da ponta do Cajú a saber:

N. 1. Objectos do escritorio, desenho, etc.

N. 5. Material de construcção, madeiras, cal, tijollos, etc.

Os Srs. concorrentes deverão effectuar previamente na thesauraria desta estrada a caução de cem mil réis (100\$), caução esta que reverterá para o cofre da estrada, si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, à hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra o nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas indicando a residência do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida a enumeração e leitura.

Escritorio do director da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na ponta do Cajú, 2 de março de 1900.—O 1º escripturario, *João Tamagnini de Abreu Navarro*.

EDITA ES

Declina primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que, por denuncia do Dr. Joaquim José da Silva Santos, ao adjunto dos promotores, está sendo processada Prudencia Raymunda de Oliveira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e porque a mesma ré não tinha sido encontrada, não obstante as diligencias empregadas nesse sentido para se ver processar e julgar pela junta correccional, pelo presente edital para comparecer neste juizo, rua Haddock Lobo n. 82, na primeira audiencia, depois de findo o referido prazo de 20 dias, assim como as sessões da junta correccional afim de assistir à inquirição das testemunhas e seu julgamento. As audiencias toem lugar diariamente ás 11 horas da manhã e as sessões da junta correccional ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado as portas desta pretoria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro 11ª Pretoria, aos 28 de fevereiro de 1900. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 13/32	8 3/8
Sobre Pariz.....	1\$134	1\$139
Sobre Hamburgo.....	1\$400	1\$406
Sobre Italia.....	—	1\$079
Sobre Portugal.....	—	1\$55
Sobre Nova-York.....	—	5\$902
Soberanos.....	—	28\$790
Ouro nacional, por 1\$	3\$248	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 5 %/, cautela	840\$000
Apolices geraes miudadas, de 5 %/.	870\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/.	893\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	867\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	885\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	1:005\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896.....	172\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	18\$250
Dito Hypothecario do Brazil.....	48\$000
Dito da Republica do Brazil.....	193\$500
Dito Commercio. integ.....	202\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	215\$000
Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brazil	16\$000
Dita Manufactura de Fumos.....	40\$000
Dita Seguros Garantia.....	142\$000
Dita Jardim Botânico.....	156\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	128\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	180\$000
Debentures	
Comp. União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie.....	63\$500
Debs. Jornal do Commercio.....	175\$000
Ditas Saneamento do Rio de Janeiro.....	175\$000
Capital Federal, 2 de março de 1900.—	
O syndico, José Claudio da Silva.	

RECTIFICAÇÃO

No dia 28 de fevereiro ultimo foram cotadas as apolices do Empréstimo de 1895, nominativas a 888\$, e as do Empréstimo de 1897, também nominativas, a 1:005\$, isto em lugar das cotações por engano publicadas como das apolices de 1897.

Capital Federal, 2 de março de 1900.—O syndico, *José Claudio da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Seguros

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e dois dias do mez de fevereiro de 1900, ao meio dia, achando-se reunidos no escritorio da companhia no sobrado do predio a rua do General Camara n. 14, 34 accionistas constantes do livro de presença representando por si e por procuração 2.730 acções com 271 votos, o director Sabino de Almeida Magalhães disse que achando-se presentes accionistas em numero legal declarava aberta a sessão e pediu aos Srs. accionistas para nomear o presidente para dirigir os trabalhos, e pedindo a palavra o Sr. José Lino Leite da Silva, propoe o nome do Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro, que foi unanimemente approvado pela assembleia.

O Sr. presidente agradeceu a sua escolha para dirigir os trabalhos e convidou para secretarios os Srs. accionistas coronel Ismael de Ornellas Bittencourt e Manoel Joaquim da Cunha.

Assim constituida a mesa o Sr. presidente declara que a presente reunião, convocada para hoje como consta dos respectivos annuncios nos jornaes, tem por fim o julgamento das contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1899 constantes do relatório da directoria o parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e respectivos supplementes, para o corrente anno.

Procedeu-se à leitura da acta da ultima reunião, a qual é dada a discussão e sem debate approvada.

Ao proceder-se à leitura do relatório, pediu a palavra o accionista Dr. Antonio Eulálio Monteiro e pede que seja essa formalidade dispensada, visto ter sido o mesmo publicado no *Diario Official* de hontem e distribuindo com antecedencia aos Srs. accionistas, o que foi approvado.

O Sr. José Lino Leite da Silva, relator do parecer do conselho fiscal, a convite do Sr. presidente procedeu à leitura do mesmo, cujo parecer assim concluiu: Que sejam approvados os actos da directoria, seu relatório e contas annexas. Terminada a leitura o Sr. presidente dá em discussão o relatório e parecer do conselho fiscal, ninguém querendo usar da palavra, foram unanimemente approvados o relatório e parecer do conselho fiscal, abstenendo-se de votar, a directoria e conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que vai proceder-se à eleição do conselho fiscal e seus supplementes para o corrente anno e por isso convoca os Srs. accionistas a trazerem a urna as respectivas cédulas, as quaes reunidas em numero de 28, deram o seguinte resultado:

Conselho fiscal

José Lino Leite da Silva.....	127 votos
Antonio Eulálio Monteiro (Dr.).....	127 »
João Maria da Silva Junior.....	127 »
Manoel Luiz José da Faria.....	127 »
Sergio de Souza Castro e Mello.....	127 »

Supplementes

Ismael Ornellas Bittencourt (te- nente-coronel).....	127 votos
Manoel Joaquim da Cunha.....	127 »

Manoel José Ferreira Nascento..... 127 >
 Dario Agueze..... 127 >
 João Teixeira de Souza..... 127 >

O Sr. presidente declara membros do conselho fiscal para o corrente anno os senhores acima citados.

Pede a palavra o Sr. Sabino de Almeida Magalhães que em nome da directoria agradece o comparecimento dos Srs. accionistas, bem com a mesa, a boa direcção que deu aos trabalhos.

Pede a palavra o Sr. José Lino Leite da Silva e propõe para assignar a acta conjuntamente com a mesa os accionistas Srs. João Mendes da Costa Marques e Pedro Pinto dos Santos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos de que para constar, lavrou-se a presente acta, que eu 1º secretario subscrevo e assigno Ismael de Ornellas Bittencourt. — Antonio Gomes Vieira de Castro. — Ismael de Ornellas Bittencourt, 1º secretario. — Manoel Joaquim da Cunha, 2º secretario. — Pedro Pinto dos Santos. — João Mendes da Costa Marques.

Collegio Diocesano de S. José no Rio Comprido

Regulamento de accordo com as instrucções do decreto n. 3.491, de 11 de novembro de 1899

TITULO I

Da organização scientifica

CAPITULO I

Instituição do collegio

Art. 1.º O Collegio Diocesano de S. José no Rio Comprido, situado no largo do Rio Comprido n. 2, Capital Federal, tem por fim proporcionar a mocidade brasileira a in-

strução primaria, secundaria e fundamental necessaria e sufficiente, não só para o bom desempenho dos deveres de cidadão, mas também para a matricula nos cursos de ensino superior e obtenção do grão de bacharel em sciencias e letras.

§ 1.º Também será dada a boa educação religiosa, instruindo a mocidade na doutrina, verdades e preceitos da Religião Catholica.

Art. 2.º O collegio só admitte alumnos internos.

CAPITULO II

Dos cursos

Art. 3.º O curso se divide em primario ou de adaptação, commercial e de madureza.

Art. 4.º O curso primario é destinado a preparar alumnos para os cursos commercial e secundario.

O curso primario será ministrado em dous annos e comprehenderá as seguintes materias:

1º anno

Portuguez—Leitura, dictado e noções de cousas.

Exercicios calligraphicos.

Arithmetica—Pratica das quatro operações sobre numeros inteiros, problemas de calculo elementar.

2º anno

Portuguez—Desenvolvimento dos estudos do primeiro anno, leitura com explicação do texto, recitação de poesias, ensino pratico da lingua portugueza.

Arithmetica—Problemas mais complexos sobre as quatro operações, noções geraes sobre fracções ordinarias e decimaes, e systema metrico.

Geographia—Principios geraes; Brazil seus Estados e capitães.

Historia do Brazil—Principaes factos e datas.

Morphologia geometrica—Conhecimento intuitivo e traçado á mão livre das principaes curvas.

Art. 5.º O curso commercial será feito de accordo com os programmas de ensino do Instituto Commercial, tendo por fim preparar aquelles que se destinam ao commercio e comprehenderá as seguintes materias, cujo ensino será essencialmente pratico:

Portuguez.

Francez.

Inglez.

Allemao.

Calligraphia.

Mathematicas elementares.

Historia e geographia.

Escripturação mercantil.

Art. 6º O curso de madureza comprehenderá as seguintes materias:

Desenho.

Portuguez.

Francez.

Inglez.

Allemao.

Latim.

Grego.

Mathematicas elementares.

Elementos de mecanica e astronomia.

Elementos de physica e chimica.

Elementos de historia natural.

Geographia e chorographia do Brazil.

Historia universal.

Historia do Brazil.

Logica.

Art. 7º. As referidas disciplinas com o numero de horas de aulas por semana serão distribuidas por seis annos de estudos da maneira seguinte:

1º ANNO	2º ANNO	3º ANNO	4º ANNO	5º ANNO	6º ANNO
Arithmetica..... 4	Alg. e arimeth. 3	Geometria 3	Trig. Geom. e 3	Macanica e as- 3	Mathematica,.... 2
		Algebra..... 2	Algebra..... 2	tronomia..... 3	Geographia 1
Geographia..... 3	Geographia..... 3	Geographia..... 1			
Portuguez..... 3	Portuguez..... 3	Portuguez..... 2	Portuguez..... 2		
Francez..... 3	Francez..... 3	Francez..... 2	Francez..... 1		Francez..... 1
Desenho..... 4	Desenho..... 3	Desenho..... 2	Desenho..... 2	Desenho..... 1	Desenho..... 1
	Inglez..... 3	Inglez..... 3	Inglez..... 2	Inglez..... 1	Inglez..... 1
		Allemao..... 3	Allemao..... 3	Allemao..... 3	Allemao..... 1
		Latim..... 3	Latim..... 3	Latim..... 3	Latim..... 1
			Grego..... 3	Grego..... 3	Grego..... 2
			Historia..... 3	Historia..... 3	H. do Brazil.... 3
				Physica e chi- 5	Physica e chi- 1
				mica..... 5	mica..... 1
				Litteratura..... 2	Litteratura..... 2
					H. natural..... 5
					Logica..... 3
					24

Art. 8.º Haverá um lente de portuguez e litteratura, um de francez, um de inglez, um de allemao, um de latim, dous de mathematica elementar, um de elementos de mecanica e astronomia, que fará no 5º anno revisão do curso de mathematica, um de elementos de physica e chimica, um de elementos de historia natural, um de grego, um de desenho e um de logica.

CAPITULO III

Dos programmas de ensino

Art. 9.º O ensino secundario será regulado pelos programmas do Gymnasio Nacional.

CAPITULO IV

Dos exames

Art. 10. Encerradas as aulas a 8 de dezembro, começarão os exames, que serão de promoções successivas e de madureza.

Art. 11. Os exames de promoções se realizarão perante commissões constituídas dos lentes de cada anno, sob a presidencia de um delles designado pelo reitor.

Art. 12. Estes exames constarão de:

I. Provas graphicas de desenho para os 1º, 2º, 3º e 4º annos.

II. Provas escriptas de arithmetica do 2º anno; geographia e francez do 3º; algebra, geometria e trigonometria, portuguez e inglez do 4º; mecanica e astronomia, physica e chimica, historia, latim e allemao do 5º; historia natural, litteratura, historia do Brazil, logica e grego do 6º.

III. Provas oraes conjunctas: de arithmetica, geographia, portuguez e francez do 1º anno; de arithmetica, algebra, geographia,

portuguez, francez e inglez do 2º; de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, allemao, latim e geographia do 3º; de algebra, geometria e trigonometria, portuguez, inglez, allemao, latim, grego e historia do 4º; de mecanica e astronomia, physica e chimica, litteratura, allemao, latim, grego e historia do 5º; de historia natural, litteratura, grego, logica e historia do Brazil do 6º.

Art. 13. As provas escriptas se farão por materias em dias diversos; as oraes se farão para cada turma de alumnos, em duas ou tres secções, abrangendo cada secção um grupo de disciplinas do anno, tudo de accordo com os programmas e methodos adoptados no ensino e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 14. O exame escripto será feito a portas fechadas e o oral em publico.

§ 1.º O examinando que for sorprendido servindo-se, no acto do exame, de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos pela commissão, perderá o direito de prestar exame, só podendo ser admittido no fim do anno lectivo seguinte.

§ 2.º A commissão examinadora fornecerá os livros de texto, as taboas e dictionarios precisos para as provas escriptas.

Art. 15. Terminada a ultima secção da prova oral, para os alumnos da mesma turma, seguir-se-ha o julgamento em sessão plena dos membros da commissão examinadora, que, em caderneta especial, lançará por extenso os nomes dos alumnos da turma com a declaração do dia e da nota obtida por cada um dos examinandos, sendo esse julgamento assignado pelos membros da commissão.

§ 1.º A commissão examinadora procederá por escrutinio a uma primeira votação, para decidir por maioria de votos si o examinando deverá ou não ser approvado no conjunto das materias do anno. No caso affirmativo procederá tambem por escrutinio a uma segunda votação, para indicar a qualidade da approvação, que será plena, si houver unanimidade de votos, e simples na hypothese contraria.

No caso de approvação plena, si qualquer dos examinadores ou presidente requerer, se procederá ainda a uma terceira votação; e si ainda obtiver o examinando totalidade de notas favoraveis, terá a nota—approvado com distincção. Finalmente, a commissão, ouvindo particularmente o lente da cadeira, quando presente, decidirá o gráo da approvação simples (de 1 a 5) ou da approvação plena (de 6 a 9).

§ 2.º Será tambem considerado reprovado o alumno que se retirar do exam antes de termino, no caso dos membros da commissão ou a maioria delles entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Art. 16. No julgamento de que trata o artigo anterior deverá ser tomada em consideração a conta de anno do alumno.

Art. 17. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito que for reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de apresentar-se a exame no mesmo lapso de tempo.

Art. 18. O exame de *madureza*, destinado a verificar si o alumno tem assimilada a summa de cultura intellectual necessaria se effectuará immediatamente depois de realizados os exames de promoções.

Art. 19. Será prestado perante duas commissões de lentes, uma para linguas, outra para ciencias, sendo quatro lentes para examinar linguas vivas, um para litteratura, dous para linguas mortas; um para mathematica e astronomia, dous para physica, chimica e historia natural, dous para geographia e historia, um para logica e um para desenho.

Parapho unico. Estas commissões serão eleitas pela congregação e terão como presidente o lente mais antigo de cada uma dellas.

Art. 20. O exame de *madureza* constará de provas escriptas de linguas e mathematica elemental, graphica de desenho e oraes de cada uma das secções seguintes:

- 1.º, linguas vivas;
- 2.º, linguas mortas;
- 3.º, mathematica e astronomia;
- 4.º, physica, chimica e historia natural;
- 5.º, geographia, historia e logica.

§ 1.º A prova escripta ou graphica será commun a turma que se constituir de accordo com a capacidade do local e as conveniencias da fiscalização, e durará no maximo 5 horas para cada secção: linguas vivas, lin-

guas mortas, mathematica elemental e desenho.

§ 2.º As provas oraes de cada turma de alumnos guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais de uma hora, nem que a fadiga dos da commissão examinadora os impeça de exercer cabalmente a dupla função de perito e de juiz.

Art. 21. A prova escripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thema litterario, scientifico, artistico ou historico, escolhido por cada candidato dentre quatro, sorteados na occasião, da maneira seguinte: cada membro da commissão de linguas apresentará dous themas que, aceitos pela maioria dos outros membros, irão para uma urna, donde um examinando extrahirá os quatro que devem servir.

Art. 22. A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes: primeira, composição ou dissertação, em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou artistico, assumpto ou thema fornecido como para a prova de portuguez; segunda, dictado de um trecho inglez ou allemão á sorte; terceira, interpretação, em portuguez, de um trecho allemão ou inglez, com o texto a vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez, o alumno se á obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela commissão nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo a verificar-se a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á mesa examinadora os subsidios de que ceder para a prova, em falta de dictionario.

Assim cada juiz verificará si o examinando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou si ignora palavras de emprego corrente. A folha dos subsidios pedidos será appensa á prova escripta respectiva.

Art. 23. As provas escriptas de latim e grego constarão da traducção de trechos facéis (tirados á sorte) de um dos autores manuseados no sexto anno e sorteados na occasião.

A cada alumno será fornecida a folha de subsidios como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 24. A prova escripta de mathematica elemental versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliação de áreas e de volumes, questões sorteadas dentre doze formuladas, no acto de começar a prova, pelos dous especialistas da commissão de ciencias e aceitas pela maioria dos outros membros.

Art. 25. As provas oraes de linguas serão feitas sobre textos sorteados de autores contemporaneos não incluídos nos programas de ensino, mas indicados pela commissão. A sorte designará o autor para cada turma de alumnos, os quaes deverão se mostrar habilitados a fallar, ou pelo menos entender as linguas estrangeiras.

Na prova especial de litteratura se verificará o subsidio de que dispõe cada candidato para a pureza da lingua vernacula.

Art. 26. As provas oraes de ciencias versarão sobre pontos organizados pela commissão, ao começar a prova de cada turma de alumnos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 27. Terminada a prova oral para os alumnos da mesma turma, reunir-se-hão as duas commissões para o julgamento, de accordo com o disposto no art. 15, §§ 1.º e 2.º.

Art. 28. Um delegado do Governo assistirá a todo o processo do exame, cabendo-lhe o direito de veto, com effeito suspensivo sobre a decisão da commissão examinadora, desde que se verifique a existencia de irregulari-

dades substanciaes, não só na exhibição das provas sinão tambem no modo de julgamento.

O Ministro resolverá afinal.

O delegado terá o direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 29. Haverá em março *segunda época* de exames, exclusivamente destinada aos alumnos que não tenham podido se apresentar na primeira por motivo bem justificado em requerimento ao reitor, entregue na secretaria durante a primeira quinzena do referido mez.

Art. 30. Na mesma época realizar-se-hão, para novos alumnos, exames de admissão a qualquer anno do curso, mediante requerimento dos paes do candidato ou dos seus responsaveis, entregue na secretaria durante a primeira quinzena do referido mez.

Art. 31. Os exames de admissão ao primeiro anno do curso far-se-hão perante uma commissão de tres lentes designada pelo reitor.

Art. 32. Estes exames constarão de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão:

1.º, sobre um dictado de 30 linhas impresso de portuguez contemporaneo;

2.º, sobre arithmetica pratica limitada, as operações e transformações relativas aos numeros inteiros e fraccionarios.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, noções de geographia e de historia do Brazil e morphologia geometrica.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

O julgamento se fará pelo processo do art. 15 e paragraphos.

Art. 33. Os exames de admissão a qualquer outro anno do curso se farão pelo processo de promoções successivas.

Art. 34. O secretario registrará, em livros especiais, actas dos trabalhos de exames de cada anno, á vista das cadernetas respectivas. Estas actas serão por elle assignadas e authenticadas pelo reitor.

Parapho unico. De um livro de actas especial o secretario extrahirá os certificados do exame de *madureza*.

Art. 35. O alumno do collegio que fizer o curso completo de estudos, de accordo com as disposições deste regulamento, obterá, após exame de *madureza* de todas as disciplinas do curso, o gráo de bacharel em ciencias e letras, que lhe será conferido em sessão solenne da Congregação do collegio.

Art. 36. Para o alumno que não quizer bacharelar-se em ciencias e letras será facultativo o estudo de mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da litteratura.

Parapho unico. Nos exames das materias facultativas de que trata este artigo, os lentes das disciplinas obrigatorias poderão, para seu esclarecimento pessoal, arguir os candidatos, devendo em todo caso concorrer com seu voto para o julgamento.

TITULO II

Dos alumnos

CAPITULO I

Da admissão dos alumnos

Art. 37. Os paes ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar ao reitor do collegio, do dia 1 ao dia 15 de março de cada anno, os requerimentos instruídos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 38. Para a matricula no 1.º anno do curso de *madureza* exigir-se-hão as seguintes condições:

1.º Certidão de idade ou documento equivalente.

II. Atestado de vacinação ou revacinação.

III. Certificado de que o candidato não sofre de molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa.

IV. Exame previo da admissão de accordo com o arts. 31 e 32 deste regulamento.

Art. 39. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva comissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo reitor preenchidas as vagas existentes no quadro de alumnos.

Art. 40. Para a matricula no curso primario exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Idade minima de seis annos.

II. Atestado de que o candidato vaccinado e não sofre de molestia contagiosa.

Art. 41. Os alumnos internos, pagam 60\$ de joia no acto da entrada por uma só vez e mais a pensão annual de 800\$ em tres prestações.

Art. 42. Não se fará nenhum desconto nas prestações pelas ausencias dos alumnos.

Art. 43. São pagas em separado as aulas de piano, rabeça, etc.

Art. 44. Os alumnos internos devem entrar com o enxoval marcado no regulamento interno.

Art. 45. O collegio encarrega-se da lavagem da roupa dos internos mediante 45\$ por trimestre.

Art. 46. Os alumnos que permanecerem no collegio durante as falias pagarão a pensão como durante o anno.

Art. 47. O collegio encarrega-se de fazer qualquer fornecimento aos alumnos mediante autorização de seus pais ou encarregados.

CAPITULO II

Do tempo lectivo escolar

Art. 48. O anno lectivo escolar começará a 1 de fevereiro e terminará a 8 de dezembro.

Art. 49. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico será feita pelo director, ouvindo os respectivos lentes e professores, havendo um intervallo de repouso e distracção mental entre uma aula e outra.

CAPITULO III

Da disciplina escolar

Art. 50. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem previa licença do reitor.

Art. 51. É prohibido aos alumnos terem livros estranhos aos estudos, salvo com licença superior.

Art. 52. Os alumnos internos poderão passar o primeiro domingo do mez com suas familias, si não obstarem as notas más do procedimento.

Art. 53. Os alumnos internos não poderão sair sinão acompanhados por seus pais ou pessoas por elles autorizadas, salvo ordem especial delles e consentimento do reitor.

Art. 54. Os alumnos internos só podem ser visitados por seus pais ou pessoas por elles autorizadas. Estas visitas serão ás quartas-feiras e domingos.

Art. 55. São permittidos os jogos escolares de accordo com o reitor.

Art. 56. Sendo a disciplina a base principal da boa ordem, ao reitor compete mantel-a com todo o rigor, por isso terá meios disciplinares proporcionados á gravidade das faltas que abaixo ficam especificadas e são as seguintes:

1ª, notas más nas listas das aulas;

2ª, reprehensão em particular;

3ª, privação de recreio com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuseado em aula;

4ª, privação da sabida para os internos;

5ª, reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o estabelecimento;

6ª, exclusão de tres a oito dias com duplo ponto;

7ª, suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do collegio nos casos de

insubordinação, parede ou pratica de actos contra a moral.

Art. 57. As penas acima especificadas, primeira e segunda, applicarão os professores; as terceira, quarta, quinta e sexta, o vice reitor e a setima somente o reitor mediante inquerito e processo sumario.

CAPITULO IV

Da frequencia

Art. 58. A presença dos alumnos será verificada nas aulas pelos professores.

O professor poderá marcar ponto ao alumno que sem licença retirar-se da aula.

Art. 59. Ao alumno que por motivo justificado faltar a uma ou mais aulas no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 60. A justificação das faltas commetidas será feita perante o reitor.

Art. 61. O alumno que commetter 40 faltas durante o anno lectivo, ainda que justificadas, perderá o anno, só podendo prestar exame na segunda época.

Art. 62. Mensalmente será enviado um boletim aos paes dos alumnos, no qual serão expressos a applicação, o comportamento e o estado de saúde dos internos.

CAPITULO V

Das recompensas

Art. 63. As recompensas conferidas aos unnos serão:

1ª, boas notas nas listas de aulas;

2ª, licenças, sahidas extraordinarias para os internos;

3ª, bancos de honra de que haverá até cinco em cada aula, obtidos em concursos mensaes;

4ª, premios que consistirão em medalhas de honra;

5ª, collocação em sala especial do retrato do alumno.

TITULO III

CAPITULO I

Do magisterio e da congregação

Art. 64. Sendo a escolha e nomeação dos professores feita pelo reitor, são estes depositarios de sua confiança e os seus deveres são confialos á sua probidade.

Art. 65. Para fiel execução do seu cargo deverão observar o seguinte:

1ª), comparecer ás aulas com pontualidade nos dias e horas marcados pelo horario;

2ª), fazer a chamada e pôr a nota de applicação aos alumnos;

3ª), cumprir fielmente o programma de ensino, evitando toda ostentação de conhecimentos;

4ª) marcar mensalmente em concurso sobre questões da materia ensinada, julgar com toda a attenção as provas deste concurso e á vista dellas propor ao reitor, com remessa das provas, os cinco melhores alumnos de sua aula mercedores de banco de honra;

5ª), comparecer aos exames nos dias e horas determinados pelo reitor;

6ª), observar as recomendações e instrucções do reitor concernentes á disciplina das aulas.

Art. 66. A congregação será composta de todos os professores do collegio e só poderá funcionar com a presença de mais da metade dos mesmos, presidindo-a o reitor.

CAPITULO II

Da administração

Art. 67. A administração está a cargo do reitor, que terá tantos auxiliares quantos sejam necessários á boa disciplina.

CAPITULO III

Disposições transitorias

Art. 68. O presente regulamento terá a sua execução completa na parte referente aos exames logo que o Collegio Diocesano de S. José no Rio Comprido for equiparado ao Gymnasio Nacional.

Capital Federal, 2 de março de 1900.—O reitor, Padre Isidoro Monteiro.

ANNUNCIOS

Centro da União Spirita do Propaganda no Brazil

DEUS—AMOR—LIBERDADE

C. S. 990.—A directoria central do Congresso Spirita Permanente no Brazil, na sessão n. 1.333, realizada hoje, deliberou conceder aos delegados, representantes e socios de todas as aggremações spiritas do Brazil: sociedades, grupos, jornaes, o direito de votar na sessão n. 2.828 da ASSEMBLEA DO PAVO SPIRITA, no dia 4 de março de 1900, ás 7 horas da noite, na sédo central do Spiritismo no Brazil, á rua Silva Jardim n. 9, para a eleição de um director quinquenal que terminará o tempo em 4 de abril de 1905, de accordo com o art. 18, §§ 4º e 18 dos estatutos.

Directores e substitutos que vão termiaar o tempo e podem ser votados e reeleitos:

Manoel Joaquim Moreira Maximino, industrial.

Virgilio Lopes, guarda-livros.

Spiritas que podem ser votados e eleitos:

Dr. Bento Baptista, advogado.

D. Carolina Amelia Souto, parteira.

Francisco Pinto Brandão, industrial.

João Machado de Faria, proprietario.

Joaquim Lourenço do Prado, tenente.

Luiz Pinto Pereira de Andrade, jornalista.

Maximiano Soares, solicitador.

Nesta assembléa se proceclerá á apuração final das eleições feitas, de accordo com a deliberação publicada no *Reformador*, de agosto de 1896, e *Revista Spirita do Brazil*, de outubro de 1897, anno 17º, vol. 2, pag. 261, por todas as aggremações que votaram nos spiritas que devem constituir a comissão de delegados de todas as sociedades spiritas do Brazil no 5º Congresso Spirita Universal, que será installado em Pariz no corrente anno.

Igualmente scientificas que vae recorrer ao governo brasileiro, que já concedeu a redução de 50 % no preço das passagens aos membros do Congresso Spirita anterior para que faça igual concessão aos que devem comparecer no terceiro Congresso Spirita do Brazil, que será installado nesta Capital em 28 de agosto deste anno.

Sédo Central do Spiritismo no Brazil, 27 de fevereiro de 1900.—Pela directoria central, Angeli Torteroli, professor.—Dr. Antonio Pinheiro Guedes, medico.—Domingos Moteregula, artista.—Dr. Ernesto dos Santos Silva, advogado.—Manoel Vienna de Carvalho, alferes-alumno.

Não está mencionado na relação dos directores que podem ser reeleitos, o director João Nunes dos Santos, jornalista, por ter desencarnado em 21 de agosto do 1898.

Banco Hypothecario do Brazil

Na secretaria deste banco, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, todos os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1900.—João Pinva Anjos Espozel, director-secretario.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1898 (dous volumes) a 16\$000;

Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo a 500 réis;

Regimento de custas judiciais da justiça federal a 500 réis.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900